

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.ª DA REPUBLICA — N 192

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 16 DE JULHO DE 1893

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 145—DE 12 DE JULHO DE 1893 (*)

Autorisa o governo a fundar uma colonia correccional no proprio nacional Fazenda da Boa Vista, existente na Parahyba do Sul, em onde melhor lhe parecer, e dá outras providencias.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O governo fundará uma colonia correccional no proprio nacional Fazenda da Boa Vista, existente na Parahyba do Sul, ou onde melhor lhe parecer, devendo aproveitar, além daquella fazenda, as colonias militares actuaes que a isso se prestarem, para correção, e trabalho, dos vadios, vagabundos e capangas que forem e contrados, e como taes processados na Capital Federal.

Art. 2.º São comprehendidos nessas classes:

§ 1.º Os individuos de qualquer sexo e qualquer idade que, não estando sujeitos ao poder paterno ou sob a direcção de tutores ou curadores, sem meios de subsistencia, por fortuna propria, ou profissão, arte, officio, occupação legal e honesta em que ganhem a vida, vagarem pela cidade na ociosidade.

§ 2.º Os que, por habito, andarem armados, em correrias, provocando tumultos e incutindo terror, quer aproveitando o movimento da população em festas e solemnidades publicas, quer em manifestações de regoijo e reuniões populares ou outras quaesquer circumstancias.

§ 3.º Os que, tendo quebrado os termos de bem viver em que se hajam obrigado a trabalhar, manifestarem intenção de viver no ocio, ou exercendo industria illicita, immoral ou vedada pelas leis.

Art. 3.º No julgamento dos factos a que se refere esta lei seguir-se-ha o processo adoptado perante as juntas correccionaes nos delictos que cabem em sua alçada, podendo as mesmas juntas, entre os limites do minimo e maximo de seis mezes a dois annos, fixar o tempo da residencia na colonia, tendo em consideração a idade e o sexo do processado.

Paraphrasis unico. Não se comprehendem nesta lei os factos, que pela legislação criminal e penal, são definidos e sujeitos a maior penalidade, ali estabelecida.

Art. 4.º Além dos trabalhos agricolas estabelecer-se-hão na colonia fabricas ou officinas, de modo a serem aproveitadas as aptidões e serviços dos condemnados, tendo-se em consideração o sexo e a idade.

Art. 5.º Do producto do trabalho, que constituirá uma das fontes de receita da colonia reservar-se-ha uma parte calculada segundo o esforço de cada correccional, para formação de peculio que ser-lhe-ha entregue no acto de sua saida.

Art. 6.º As autoridades policiaes auxiliarão a administração da colonia, tanto quanto for necessario para a conservação da boa ordem e regularidade do serviço da colonia.

(*) Reproduz-se a publicação deste decreto, por ter sahido com incorrecções typographicas.

Art. 7.º O governo expedirá os regulamentos necesarios á boa execução desta lei e organização administrativa da colonia, devendo desde já despendar até a quantia de oitenta e nove contos de réis (\$9.000\$000).

Art. 8.º O conhecimento e julgamento dos factos, de que trata esta lei, são da competencia das juntas correccionaes.

Art. 9.º Os estabelecimentos poderão fundar, á sua escolha, colonias correccionaes agricolas, na forma e das disposições desta lei, corrigindo-se a despeza por conta da União, quando nas leis annuaes se votar a verba especial para ellas.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 12 de julho de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO,

Fernando Lobo.

DECRETO N. 147 — DE 13 DE JULHO DE 1893

Autorisa o Poder Executivo a abrir concorrência publica para um projecto de monumento á memoria do alferes Joaquim José da Silva Xavier—o Tiradentes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência publica para um projecto de monumento á memoria do immortal precursor e martyr da Republica no Brazil—alferes Joaquim José da Silva Xavier—o Tiradentes.

Art. 2.º O monumento será erigido no local do supplicio.

Art. 3.º Serão concedidos premios aos dois melhores projectos em desenho:—de 13.000\$ ao primeiro e de 7.000\$ ao segundo classificado.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições contrario.

Capital Federal, 13 de julho de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO,

Fernando Lobo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 147—DE 13 DE JULHO DE 1893

Crea um commando superior de guardas nacionaes na comarca de S. Felix, no estado da Bahia

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Artigo unico. Fica creado na comarca de S. Felix, no estado da Bahia, um commando superior de guardas nacionaes, que será composto de dois batalhões de infantaria, com quatro companhias cada um e as designações de 142ª e 143ª, e um dito da reserva, também com quatro companhias, e a designação de 36ª; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de julho de 1893, 5ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO,

Fernando Lobo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 6 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MATTO GROSSO

Comarca da capital

1º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Salomão Alves Correia;

Major-fiscal, o capitão José da Paixão de Figueiredo Falcão.

1ª companhia — Tenente, o alferes Lício de Campos Borralho.

4ª companhia—Capitão, o tenente Horacio Vaz Guimarães.

6ª companhia—Alferes, Pedro Paulo Antunes Maciel.

2º batalhão de infantaria

Estado maior—Major-fiscal, o capitão Joaquim José Correia;

Tenente quartel-mestre, o alferes Miguel Vieira de Almeida.

2ª companhia — Alferes, João Carlos de Sant'Anna.

3ª companhia—Capitão, o tenente Antonio Gomes Xavier Moreira.

3º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Joaquim Paes de Barros;

Tenente ajudante, o alferes Francisco Vieira de Almeida.

3ª companhia—Capitão, o tenente José Paes de Paes.

1º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, o bacharel Antonio Alves Ribeiro.

1ª companhia—Alferes, Luiz Cassiano Paes de Carvalho.

3ª companhia—Alferes, João Marinho Falcão.

4ª companhia—Capitão, o tenente Cyriaco Leite da Silva;

Tenente, o alferes Manoel Peixoto de Azevedo.

6ª companhia—Capitão, o tenente Antonio Pinto de Souza Leque;

Alferes, Cypriano Alves Pereira.

3º batalhão da reserva

Estado maior—Tenente-coronel commandante, o tenente José da Silva Rondon;

Major-fiscal, Pedro Celestino Corrêa da Costa.

4º batalhão da reserva

Estado maior—Major-fiscal, o tenente Faustino Corrêa da Costa.

Commarca do Alto Paraguay — Diamantino e Livramento

4º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Delfino Augusto de Figueiredo.

5º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, o major honorario Antonio Brano Borges.

10º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Venancio de Campos e Silva;

Tenente-ajudante, o alferes Ernesto Frederico de Oliveira Afilhado;

Tenente-quartel-mestre, o alferes José Felippe de Almeida;

Alferes-secretário, Manoel do Espírito Santo; Alferes porta-bandeira, Tiburcio Estevão de Figueiredo.

1ª companhia — Capitão, Joaquim Pio de Souza Machado;

Tenente, Vicente Manoel de Aranda; Alferes, Constantino José da Trindade e Manoel Francisco de Campos.

2ª companhia — Capitão, o tenente Manoel José de Almeida;

Tenente, José Cypriano de Figueiredo; Alferes, Antonio Bruno da Silva e Generoso Monteiro da Silva.

3ª companhia — Capitão, o tenente Antonio Gomes da Silva Pinto;

Tenente, Tiburcio José de Almeida; Alferes, José Elentério de Campos e Francisco de Assis e Mello.

4ª companhia — Capitão, o tenente Manoel Felippe Guyabano;

Tenente, Antonio Felippe de Figueiredo; Alferes, Barnabé da Silva Ferreira e Francisco de Paula Cesarino Junior.

2º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Luiz Augusto Corrêa da Costa.

Comarca de Santa Cruz de Camambi, Miranda e Sant'Anna do Paraghyba

3ª esquadra de cavallaria

Estado-maior — Major-commandante, Joaquim Gonçalves Barbosa Marques;

Alferes porta-estandarte, Domingos Martins Barbosa.

1ª companhia — Capitão, Antonio Gonçalves Barbosa Marques;

Tenente, Antonio Diogo Garcia de Souza; Alferes, Pedro Gonçalves Barbosa e José Garcia Leal.

2ª companhia — Capitão, Henrique José Pires Martins;

Tenente, Antonio Benedicto de Oliveira; Alferes, Porfirio Teixeira de Brito e Pedro José Lopes.

4ª esquadra de cavallaria

Estado-maior — Major commandante, Manoel Joaquim de Carvalho;

Alferes porta-estandarte, José Alves Teixeira Junior.

1ª companhia — Capitão, Bernardino Franco Boia;

Tenente, Hermenegildo Alves Pereira; Alferes, Felisberto Loureiro de Figueiredo e Joaquim Guilherme de Almeida.

2ª companhia — Capitão, José Antonio Pereira;

Tenente, Bernardino Alexandrino de Souza Benevides;

Alferes, João Carlos de Assis Ferreira e Bento José Gomes.

Por decretos de 13 do corrente:

Foram exonerados:

Do logar de substituto do juiz seccional do estado do Paraná, o bacharel Bento Lamenha Lima, por assim o haver pedido;

Do de promotor seccional do estado do Amazonas, o bacharel Joaquim Candido Ferreira Lisboa, por ter acceptado cargo estadual.

—Forão nomeados:

Promotor seccional do estado de Amazonas, o bacharel Americo Carlos de Gouvêa;

Substituto do juiz seccional do estado do Paraná, o bacharel Felinto Manoel Teixeira;

Tenente-coronel-chefe do estado-maior do commando superior da guarda nacional da comarca de São Felix, no estado da Bahia, o cidadão João Severino da Luz Netto.

RECTIFICAÇÃO

Os officiaes nomeados por decreto de 6 do corrente pertencem á guarda nacional da comarca do Rio Maranhão, no estado de Goyaz, não do Maranhão, como foi publicado no *Diário Official*, n. 191, de 14 deste mez.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 13 do corrente, foram nomeados:

Gerente, em commissão, da Caixa Economica do estado de Pernambuco, inspector da alfandega do mesmo estado, Ignacio Joaquim de Souza Leão (Barão de Souza Leão);

Inspector da Alfandega do estado de Pernambuco, o inspector da Thesouraria de Fazenda extinta do mesmo estado, bacharel Alexandre de Souza Pereira do Carmo;

Segundo escripturario da Alfandega de Santos, estado de S. Paulo, Glicerio de Oliveira Bottas, que exercia identico logar na do estado da Bahia e o 2º escripturario da Alfandega deste estado João de Campos Alcantara, para identico logar naquella alfandega;

Terceiro escripturario da Alfandega de Santos, estado de S. Paulo, o 4º da do estado da Bahia, Nicoláo João Baptista Olivieri;

Manoel Teixeira de Oliveira para o logar de 4º escripturario da Alfandega do estado da Bahia.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 13 do corrente, foi reformado o contra-mestre Bernardo de Paiva, visto contar 26 annos e cinco mezes de serviço e ter sido julgado incapaz de nelle continuar.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 14 do corrente, foi perdoado ao ex-cabo de esquadra do extinto 27º corpo de voluntarios da patria Antonio Soares da Silva o resto do tempo que lhe falta para cumprir a pena de 30 annos de prisão com trabalho a que, pelo decreto n. 774 de 20 de setembro de 1890 ficou reduzida a de galés perpetuas que lhe fora imposta por sentença da junta de justiça militar no exercito em operações no Paraguay em 4 de abril de 1868, por crime de homicidio.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 13 do corrente, foi aposentado o carteiro de 1ª classe dos correios do estado da Bahia Manoel José Cardoso, nos termos dos arts. 205 e 128 § 5º do regulamento n. 368 A de 1 de maio de 1890, visto contar 47 annos de serviço sem nunca ter sido licenciado ou commetido falta.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 15 do corrente, foi prorogado por 15 dias o prazo legal para que os cidadãos Francisco Alves Barroso e Arthur Rabello Lobo possam solicitar as respectivas patentes, o primeiro de tenente-coronel commandante do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital e o ultimo de 1º tenente do 1º regimento de artilharia de campanha da mesma guarda.

Requerimento despachado

Dia 13 de julho de 1893

João Pedro de Medina Coeli.—O pedido de dispensa deve ser feito na forma do art. 18 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1893.

Directoria da Contabilidade

Expediente do dia 12 de julho de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que sejam pagas:

As folhas:

Dos serventes do Tribunal Civil e Criminal, relativa ao mez findo, na importancia de 120\$000;

Do pessoal administrativo e jornaleiro do Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez de maio ultimo, na de 1:779\$666;

As contas:

De 1:000\$666 dos alugueis dos predios occupados p-lo Tribunal Civil e Criminal, durante o mez findo;

De 3:945\$613 da despeza feita, em maio ultimo, com o material da repartição da policia;

De 551\$400 de trabalhos feitos, durante o 1º trimestre do corrente anno, pela Imprensa Nacional, para diversas estabelecimentos dependentes deste ministerio;

De 24\$800 de objectos fornecidos durante o mez findo, pela Companhia Industrial de Papellaria, para o expediente desta secretaria;

Para que, no Thesouro Federal, seja paga a quantia de 500\$, importancia do 1º estabelecimento a que tem direito, nos termos do art. 9º do decreto n. 6 de 7 de março de 1891, o bacharel José Augusto de Oliveira, nomeado pretor da 19ª pretoria.

— Communicou-se ao mesmo ministerio, para os fins convenientes:

Que o 2º sargento da brigada policial desta capital, João Balbino Augusto da Fonseca, reformado no mesmo posto, por decreto de 29 de abril ultimo, conta 23 annos, cinco mezes e 29 dias de serviço e tem direito ao meio soldo, na importancia de 365\$ annuaes;

Que o official addido á Bibliotheca Nacional, Joaquim Torquato Soares da Camara, passou a ter exercicio em commissão na directoria da justiça deste ministerio desde o dia 4 do corrente.

Declarau-se ao commandate da brigada policial ficarem approvados os contractos celebrados pelo conselho administrativo para diversos fornecimentos á brigada, durante o 2º semestre deste anno.

Dia 13

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que sejam pagas:

As folhas relativas ao mez findo:

Dos encarregados de tirar cópias de manuscritos antigos do Archivo Publico Nacional, na importancia de 322\$500;

Das diarias de alimentação dos ajudantes da Inspectoria Geral do Saude dos Portos, destacados no serviço da visita sanitaria externa do porto, na de 150\$000.

As contas:

De 36\$300, das despesas de prompto pagamento, realisadas no mez findo, pelo agente tresoureiro interino do Museu Nacional;

De 50\$, da obra *Memorias Historicas do Rio de Janeiro*, fornecida ao Archivo Publico Nacional por J. R. Santos;

De 21\$100, das despesas de prompto pagamento feitas, em maio e junho ultimos, pelo porteiro do Pedagogium;

Para que o ordenado do juiz de direito Bernardo Lindolpho de Mendonça, declarado em disponibilidade por decreto de 10 de março ultimo, seja pago pela Alfandega de Pernambuco, a contar de 1 daquelle mez, em que deixou o exercicio na comarca de Campina Grande, no estado da Parahyba, e emquanto estiver em taes condições.—Deu-se conhecimento ao governador do estado de Pernambuco.

Directoria do Interior

Alditamento ao expediente do dia 12 de julho de 1893

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Directoria Geral do Interior— 2ª secção —
Rio de Janeiro, 12 de julho de 1893.

A vista do que propuzestes em officio de 11 de julho corrente, resolveu o governo:

1.º, que sejam declarados infeccionados de *cholera-morbus* todos os portos da colonia franceza de S. Luiz da Senegambia;

2.º, que as embarcações procedentes dos mencionados portos, directamente ou por escala, só sejam recebidas nos da Republica, depois que tiverem sido submettidas ao devido tratamento sanitario no Lazareto da Ilha Grande, ao qual deverão primeiramente dirigir-se.

Estas resoluções applicam-se aos navios que sahirem dos referidos portos a contar do dia 30 de junho ultimo.

O que vos communico, para os fins convenientes —Saude e fraternidade.— *Fernando Lobo.*

Sr. inspector geral de saude dos portos. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra e ao das Relações Exteriores e, por telegrapha, aos governadores dos estados e ao ministro brasileiro em Paris.

D'a 15

Communicou-se ao presidente do estado do Ceará que, segundo participou o director geral interino da Assistencia Medico-legal de Alienados, falleceu no dia 7 do corrente, no Hospicio Nacional, o enfermo de nome Francisco Nunes Teixeira de Mello, alli admitido em virtude do aviso de 11 de agosto de 1892 e á vista da requisição constante do officio de 28 de julho do anno findo.

—Remetteu-se ao Ministerio da Marinha, em referencia ao aviso de 1 do corrente, cópia do telegrapha que, em 11 do mesmo mez, dirigiu o governador do estado do Pará sobre o aviso fluvial *Itahy*, que tem de fazer o serviço quarentenario no porto de Belém, naquelle estado.

—Accusou-se o recebimento do officio datado de 5 do corrente, com o qual o consul geral do Brazil em Montevideu transmittiu um resalho do *Telegrapho Marítimo* contendo um decreto relativo a medidas sanitarias adoptadas pelo governo oriental quanto aos portos do Brazil. — Remetteu-se o dito impresso ao inspector geral de saude dos portos.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 12 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, ao porteiro da Caixa Economica do estado do Paraná José Alexandre Affonso Fernandes, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 6 de julho de 1893

Expediente do Sr. ministro.

Communicou-se á Caixa de Amortisação, para os devidos effeitos, que, em virtude do portaria expedida pela Camara Commercial, em 23 de junho ultimo, foram entregues na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a Adolpho Martin as seguintes apolices da vida publica, sendo cinco do valor nominal de 1.000\$, sob ns. 63.990, 63.992, 100.177, 160.178 e 160.179; duas de 500\$, ns. 5.929 e 9.475; cinco de 400\$, ns. 67, 80, 225, 228 e 950; 3 de 600\$, ns. 29, 835 e 847; e uma de 800\$, n. 188; todas a ella pertencentes e alli cautionadas para garantia da fiança que prestou, afim de poder exercer o cargo de corretor de fundos publicos.

Dia 7

Expediente do Sr. ministro:

Remetteram-se á Camara dos Deputados, de conformidade com a requisição constante do seu officio n. 75, de 17 de junho ultimo, todos os papeis relativos á aposentadoria do secretario da policia do estado do Rio de Janeiro, bacharel Antonio Ferreira dos Santos Caminha.

— Transmittiram-se:

A Camara dos Deputados, para os fins convenientes, seis exemplares do orçamento das despesas do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1891, e, de ordem do Sr. Vice-Presidente, o requerimento com os papeis, a elle annexos, no qual D. Olympia Victor Baptista pede que lhe seja relevada a prescripção do meio soldo que lhe compete na qualidade de filho legitimo e unico do fallecido alferes Francisco Victor Baptista, relativo ao periodo decorrido de 10 de maio de 1837, em que o Thesouro reconheceu o direito da petição; e bem assim o abono de uma pensão cumulativamente com o dito meio soldo, visto haver o referido official fallecido em serviço militar ao norte da Republica do Paragnay;

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por competir-lhe resolver a respeito, o requerimento, remettido ao Thesouro Federal com o officio do governador do estado da Bahia, sob n. 19, de 14 de março ultimo, no qual o escrivão do juizo seccional daquelle estado, Manoel de Mello Mattos, pede o pagamento dos respectivos vencimentos.

—Recomendou-se á Caixa de Amortisação, tendo em vista o pedido da extincta Thesouraria da Fazenda do estado da Parahyba, em telegrapha de 8 de fevereiro ultimo, que remetta á alfandega do mesmo estado a importância de 50.000\$, em notas de pequenos valores, a troco de igual quantia, que mandará receber na Thesouraria Geral do Thesouro Federal.

—Autorisou-se:

A Caixa de Amortisação, tendo em vista o que informou o escrivão da Thesouraria Geral do Thesouro Federal, em sua representação de 20 de junho ultimo, que remetta, com urgencia, as seguintes quantias, em notas de 500 réis a 100: de 200.000\$ á alfandega do estado da Bahia e de 100.000\$ á do Paraná, em troca de iguaes quantias, que deverá mandar receber na referida thesouraria; e a de 100.000\$, em idênticas condições, conforme pediu, á alfandega do estado do Rio Grande do Norte, em officio n. 19, de 8 de maio ultimo;

—Communicou-se:

A Caixa de Amortisação, para os devidos effeitos, que, em virtude da portarias expedidas pelo juizo da Camara Commercial, em 16 de janeiro e 10 de junho ultimos, foram entregues na Thesouraria geral do Thesouro Federal: a Reginaldo Jorge Tootal, 20 apolices da divida publica, no valor nominal de 1.000\$, cada uma, sob ns. 30.566, 31.724, 35.139 a 36.144, 35.731 a 35.739, 36.028 e 36.498, que alli haviam sido cautionadas para garantia de parto da fiança do corretor de fundos publicos, Luiz Campos; e a Augusto Pereira de Faria, 10 de 1.000\$, cada uma, de ns. 152.405, 235.731 a 235.737, 177.273, 172.702, 289.589, 106.703 e 106.707, o uma de 400\$, n. 851, que haviam sido por elle cautionadas na mesma thesouraria geral para garantia de sua fiança de corretor de fundos publicos;

A Alfandega da cidade de Santos, em resposta ao seu officio n. 91, de 31 de maio ultimo, terem sido expedidas as necessarias ordens afim de serem remettidas á mesma alfandega as importancias de 20.000\$, em moedas de nickel, e de 130.000\$ em notas de pequenos valores; devendo, porém, aquella alfandega observar a circular n. 21, de 19 de abril do corrente anno, em virtude da qual deverão ser remettidas directamente á Caixa de Amortisação as notas do Thesouro que quizer trocar, tendo o cuidado de não as inutilisar.

Expediente do Sr. director:

Remetteu-se á Delegacia Fiscal no estado de S. Paulo o requerimento, datado de 22 de junho ultimo, acompanhado de uma procuração, no qual Francisco José dos Santos Dias, que exerce o cargo de thesoureiro da Alfandega de Santos, solicitou que fossem transferidas para o nome do seu irmão Luiz José dos Santos Dias as apolices que serviram de garantia a sua fiança quando nomeado para aquelle cargo, afim de que preste as necessarias informações a respeito da semelhante pretensão.

—Recomendou-se:

A Delegacia Fiscal em confirmação ao telegrapha de 23 de junho ultimo, no estado do Paraná, tendo em vista o que representou a 2ª sub-directoria desta directoria, em 27 do mesmo mez de junho, que providencie para que seja transferido, por jogo de contas, para o Thesouro Federal, o saldo do credito de 10.000\$, concedido á mesma delegacia para pagamento dos vencimentos do engenheiro encarregado das obras da Alfandega de Paragnay, pela ordem desta directoria, n. 33, de 9 de março ultimo, visto que tal pagamento vaas ser effectuado pelo Thesouro ao actual engenheiro;

A Alfandega do estado do Rio Grande do Norte, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.378, de 23 de junho proximo findo, que providencie afim de que seja transferido para o Thesouro Federal, por jogo de contas, o peculio do aprendiz marinheiro da escola do mesmo estado, Genesio Romualdo, devendo comunicar a esta directoria logo que se effectue a alludida transferencia;

A cidade de Porto Alegre, que, com urgencia, remetta a esta directoria as contas do fornecimentos feitos por Frisconi Cadernatori & Comp., Joaquim Alves Leite, successor, Jeanneret & Kreutel, Luiz Canóe e Christiano Sauer, em proveito da colonização do mesmo estado, durante o anno de 1890, afim de serem processadas e concedido o respectivo credito para o pagamento como dividas do exercicio findo, visto communicar o Ministerio da Industria, em aviso n. 1.116, de 23 de junho ultimo, ter remettido aquella alfandega, com o officio n. 339, de 27 de maio deste anno, as mencionadas contas.

A Alfandega do estado da Bahia, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Industria em aviso n. 444, de 23 de março ultimo, e em deferimento ao que pediu o engenheiro Luiz de Souza Mattos, em requerimento datado de 6 de maio deste anno, que providencie para que do credito distribuido á mesma alfandega para gastos da consignação — Pessoal — da verba — 3º districto de Portos Maritimos. — daquelle ministerio e do actual orçamento, seja transferida por jogo de contas para a Delegacia Fiscal em S. Paulo a quantia de 1.913\$320, importância dos vencimentos do referido engenheiro, relativos ao periodo de 1 de janeiro a 23 de março ultimo, como engenheiro de porto de 2ª classe do 3º districto de Portos Maritimos; devendo communicar á dita delegacia logo que tenha sido feita a alludida transferencia. — Autorisou-se a Delegacia Fiscal do estado de S. Paulo a effectuar o pagamento da citada quantia.

—Declarou-se:

A Alfandega da cidade de Porto Alegre, terem sido concedidos, por conta das seguintes verbas do Ministerio da Guerra e do actual orçamento, os seguintes creditos: Arsenaes — 20.000\$ e — Ajudas de custo — 7.000\$, na importância total de 27.000\$, afim de attender ao pagamento de diversas despesas das referidas rubricas, conforme solicitou o mesmo ministerio, em aviso de 16 de junho proximo findo;

A do estado da Bahia, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso de 14 de junho proximo findo, ter sido concedido á mesma alfandega, por conta da verba — Directoria geral de obras militares — daquelle ministerio e do actual orçamento, o

redito de 6:000\$ para attender ao pagamento de despesas a fazer com obras militares do dito estado;

A' do Pará, de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra, de 17 de junho proximo findo, ter sido concedido a mesma alfan-dega, por conta da verba—Ajudas de custo—daquelle ministerio e do actual orçamento, o credito de 4:000\$ para attender aos paga-mentos de despesas, da referida rubrica, até o fim do corrente exercicio.

Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1893

José Meneses de Pontes, 1º escripturario da Thesouraria de Fazenda extincta do estado do Ceará, pedindo que lhe seja arbitrada uma gratificação por serviços prestados como fiel do thesoureiro da mesma thesouraria.— Não tem logar o que requer.

Dia 10

Companhia de Fiação e Tecidos de Canhamo no estado do Maranhão, pedindo prorrogação por um anno da ordem da Directoria de Ren-das concedendo isenção de direitos para ma-terias que ainda não importou em sua tota-lidade.—Só podendo ser concedida isenção de direitos para o consumo de um anno, não tem fogar o que requer; devendo pois a suppli-cante apresentar uma nova relação dos ob-jectos que carece importar no corrente anno.

Companhia Progresso Maranhense, fazendo identico pedido.—Idem.

Companhia Auxiliadora do Commercio, decla-rando que, não convido aos actuaes accio-nistas a continuação do alfandegamento do seu trapiche Auxiliador do Commercio no esta-do do Pará, pede que o mesmo trapiche seja desalfandegado.—Deferido.

Augusto Cesar Cavalheiro de Macedo, car-torario da extincta Thesouraria de Fazenda do estado do Pará, addido a alfandega do mesmo estado, pedindo um augmento de 100\$ em seus vencimentos.— Nada ha que deferir.

D. Delfina Rosa da Silva Vasconcellos, pe-dindo o pagamento do vencimento que o seu finado marido José Rufino Rodrigues de Vas-concellos deixou de receber de 1 a 7 de junho ultimo, como director aposentado da extincta repartição fiscal do Ministerio da Guerra.—Habilite-se na forma do parecer fiscal.

Companhia Campineira de Aguas e Esgo-tos, com sede na cidade de Campinas, pe-dindo isenção de direitos na Alfandega de Santos, para 10.000 tubos de barro e 62 bar-ricas de sulphato de aluminio destinados ás suas obras.—Satisfaz as exigencias do pa-recer da Directoria de Rendas Publicas.

Dia 11

Geraldino da Costa Navarro Junior,aju-dante do apontador das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo tres mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.—Concedo dous mezes, com dous ter-ços da diaria.

Manoel Zeferino Martins, pedindo o paga-mento dos juros da quantia de 39:500\$ que depositou no Theouro Federal, em dinheiro, para garantia de sua fiança como correitor de fundos publicos.—Pague-se, de accordo com o parecer.

Dia 12

Julio Voigt, negociante na cidade do Des-terro, pedindo permissão para despachar uma caixa contendo cartuchos carregados para re-volvers.—Indeferido.

Flaviano da Silveira Fontes e Josino da So-lidade Luz, 1º escripturarios da Thesouraria de Fazenda extincta do estado de Sergipe, em comissão na alfandega do mesmo estado, pedindo que se lhes mande equiparar os seus vencimentos aos que percebem os 1º escrip-turarios da alfandega do mesmo estado.—Indeferido.

General Luiz Henrique de Oliveira Ewbank, pedindo que se dê baixa na fiança que pre-stou a favor do ex-cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro, João Fortunato de Saldanha da Gama Junior.—Seja presente ao Tri-bunal de Contas.

Taveira Martins & Dias, negociantes da Barra do Pirahy, pedindo restituição de 31\$450 em estampilhas do imposto do fumo.—Restitua-se.

Henrique Burle & Comp., agentes da Com-panhia de Vapores *Messageries Maritimes*, recorrendo do despacho da extincta Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco, ne-gando-lhes provimento do recurso sobre resti-tuição de 1:530\$, multa de direitos em dobro pela falta de 170 fardos com xarque.— Seja presente ao Conselho de Fazenda.

Augusto Labille, consignatario do vapor francez *Colonia*, recorrendo do acto do inspec-tor da Alfandega de Pernambuco negando-lhe a entrega de uma caixa, sem o pagamento dos direitos, procedente dos portos do sul, com despacho de reembarque.—Seja presente ao Conselho de Fazenda.

Visconde de Carvalhaes, como procurador de Carlos G. da Costa Wigg, concessionario das loterias dos estados do Gram-Pará e Ma-ranhão, pedindo permissão para vender nesta capital os bilhetes das referidas loterias, até que os outros signatarios da união lotérica le-galisem os seus contractos.—Deferido nos termos da informação e nos da informação dada para as loterias do estado do Ceará.

Companhia Nacional Manufatura de Fumos, pedindo que o favor concedido quanto a isen-ção de direitos de consumo concedida para os envoltorios de papel impresso em mais de uma côr, destinados aos productos de sua fa-brica, seja tambem extensivo aos direitos quanto aos de armazenagem.—Deferido nos termos dos pareceres.

Capitão José de Souza Pereira de Araujo, collector da extincta collectoria geral da villa do Buquira, no estado de S. Paulo, pedindo aposentadoria.—Indeferido.

Laudelino Augusto Corrêa, 2º escripturario da Thesouraria de Fazenda extincta do estado de Matto Grosso, addido ao Thesouro Federal, pedindo quatro mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.—Indeferido.

D. Rosa Cesar de Araujo, pedindo o paga-mento do subsidio que o seu finado marido Dr. Rodrigo Corrêa de Araujo, deputado ao Congresso Nacional, deixou de receber.—Pa-gue-se á viuva reclamante.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1893

Costa & Tavares.—Dê-se.
Philomena Donato & Biagio.—Idem.
Carneiro & Comp.—Elimine-se.
Maria Amelia Fiusa Pessoa.—Satisfaz a exigencia.

Alexandre Pereira da Costa.—Transfira-se.
Florentina e Isabel (menores).—Idem.
Maria José Nascentes Pinto.—Idem.
Manoel Marques Cardoso de Amorim.—Idem.

Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga.—Idem.

Dia 15

Delphim Vieira de Castro.—Prove o alle-gado.

Antonio Manoel de Menezes.—Averbe-se, e comunique-se ao lançador respectivo.
José Rodrigues Gomes da Costa.—Dê-se.
Vieira Cardoso & Irmão.—Idem.
Motta & Irmão.—Idem.
Agostinho Afonso de Castro e outra.—Transfira-se.

Rufino Manoel Gomes.—Idem.
Helena Locatelli.—Idem.
Maria da Conceição Oliveira.—Idem.
José de Aguiar Peixoto.—Idem.
Henrique Gonçalves dos Santos.—Idem.
Maria Emilia de Moraes Romêo.—Idem.
Belmiro Coelho Pereira.—Idem.
Isabel Maria da Cunha.—Idem.
Manoel Machado Fagundes.—Idem.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 7 de julho de 1893

Ao Corpo de Engenheiro Navaes transmit-tindo a copia de assentamentos do engenheiro naval de 3ª classe addido Antonio Luiz Bastos dos Reis.

A' Contadoria, mandando abonar ao com-missario de 4ª classe João Baptista Ballariny a ajuda de custo que por lei lhe competir, visto ter sido nomeado para servir no cruza-dor *Benjamin Constant*.

Dia 10

A' Contadoria autorizando o pagamento so-llicitado pelos negociantes Theodoro Wille & Comp. consignatarios do vapor allemão *Kast-hagr*, na importancia de 2 000 libras pelo au-xilio e reboque prestados á canhoneira *Ma-rajô*, da altura do cabo de Santa Martha ao porto do Besterro á requisição do respectivo commendante, devendo esse pagamento ser effectuado por conta da importancia que for entregue na Pagadoria da Marinha pelo com-mandante do cruzador *Almirante Barroso*.

—Ao arsenal da capital declarando quaes as repartições e corpos de marinha a quem devem ser distribuidas, depois de competen-temente examinadas pela directoria de arti-lharia, as espingardas Flobert remetidas da Europa pelo almirante graduado Joaquim Francisco de Azevedo.—Communicou-se ao Quartel General e á Escola Naval.

—Ao mesmo arsenal autorizando a compra a Franklin Alvares, conforme os preços com elle ajustados, de lona estreita, brim de linho e brinçã da Russia, conforme solicitou em seu officio n. 393 de 12 de junho ultimo.—Communicou-se á Contadoria.

A' Contadoria, autorizando o competente processo para se realizar o respectivo paga-mento da conta que se lhe remette, na im-portancia de 1:417\$600, proveniente de ob-jectos fornecidos ao hospital de marinha desta capital pelos negociantes Ferreira dos Santos & Comp.—Communicou-se ao hospital de marinha da capital.

—Ao Ministro dos Relações Exteriores ac-cusando o recebimento do aviso n. 20, acom-panhado de um alfinete de peito de ouro, cra-vejado de brilhantes, que S. M. o Imperador da All-manha houve por bem conferir ao falle-cido capitão de mar e guerra Manoel Mar-ques Manoel e transmitindo o agradecimen-to da viuva daquelle official.

—Ao inspector do arsenal de marinha da capital communicando haver fallecido, no dia 28 do mez proximo findo, o amanuense da di-rectoria de torpedos Francisco Antonio da Silva Freitas, que se achava recolhido ao Hospicio Nacional dos Alienados.—A' Conta-doria fez-se igual communicação.

—Ao capitão do porto do estado do Mara-nhão accusando recebimento do officio, re-mettendo duas cópias do contracto celebrado com Joaquim Coelho Fragoso, para o aluguel do edificio em que funciona essa capitania.—A' Contadoria transmittindo uma cópia do contracto.

Por portaria de 10 do corrente, permittiu-se a Pedro de Alcantara Monteiro machinista de barcas a vapor do commercio, prestar exame para melhorar de classe.

Dia 11

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando ex-pedição de ordens para que as delegacias do Thesouro Federal, alfandegas e agencias fis-caes dos diversos estados da União, remetam, por jogo de contas, as caucões que tenham em deposito, independentemente de qualquer pedido especial do Ministerio da Marinha, afim de evitar transtornos e prejuizos que aos interessados tem causado a falta de cumprimento das disposições constantes de diferentes avisos expedidos sobre esse as-sumpto.—Communicou-se á Contadoria.

Ao ministro brasileiro em Montevideo, con-firmando o telegramma que lhe foi expedido relativamente ás lettras sacadas pelo 1º te-nente reformado Miguel Carlos Corroa Lemos, a quem, não competindo fazer pagamentos

visto que para isso não se acha autorizado, deve o mesmo official entender-se com a respectiva legação, apresentando os respectivos documentos justificativos das despesas feitas todas as vezes que houver necessidade de saçar contra a Pagadoria da Marinha.

— Ao Tribunal de Contas solicitando expedição de ordens afim de ser a alfândega do estado de Santa Catharina habilitada a satisfazer os pedidos de dinheiro e pagamentos requisitados pelo cruzador *Republica* e outros navios da armada que se acharem em serviço do governo no mesmo estado, devendo as demonstrações justificativas das despesas imprevistas que vão ser feitas, serem opportunamente remetidas ao referido tribunal. — Communicou-se à Alfândega do estado de Santa Catharina e à Contadoria.

— A Contadoria autorizando a entrega do peculio pertencente ao 1º ex-sargento do corpo de marinheiros nacionaes Antonio da Conceição, que se acha depositado na Pagadoria da Marinha na importancia de 212\$.

— Ao Arsenal de Marinha do Pará, concedendo ao 2º enfermeiro da enfermaria daquelle Arsenal Manoel Alves da Silva, a exoneração que solicitou do serviço do mesmo estabelecimento. — Communicou-se à Contadoria.

— A Contadoria, mandando comprar duas passagens até Toulon para o commissario de 4ª classe João Baptista Ballariny e fiél de 2ª classe Antonio Botelho de Andrade que foram nomeados para servir no cruzador *Benjamin Constant*.

— Ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitando expedição de ordens para que se recomende a policia do porto a restituição aos commandantes dos vapores nacionaes dos passes da capitania do porto de que trata o art. 19 do regulamento anexo ao decreto n. 447 de 19 de maio de 1846, afim de serem os mesmos passes presentes à fortaleza de Villegaignon;

— Ao chefe do estado-maior general da armada, recomendando expedição da ordem à fortaleza de Villegaignon para que não deixe sahir navio algum sem apresentar o passe da capitania do porto;

— Ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando, acerca dos concertos da lancha *Jurujuba* terem já os competentes profissionais emitido parecer, que foi enviado à Inspectoria Geral de Saude dos Portos;

— Ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, remetendo todos os papeis que se referem à proposta de venda feita ao governo de um edificio situado no estado do Maranhão para a escola de aprendizes marinheiros afim de que, sobre assumpto, mande-se ouvir a Inspectoria das obras de melhoramentos do porto daquelle estado;

— Ao chefe da Repartição da Carta Maritima, aprovando o orçamento para a reconstrução de uma atalaia de signaes na barra de Vasa Barris, em Sergipe; não devendo exceder da quantia orçada, por conta da verba—melhoramentos, conservação e balisamento dos portos. — Communicou-se à Contadoria e à capitania do porto de Sergipe;

— Ao capitão do porto do estado do Espirito Santo, declarando que deve mandar carregar ao respectivo patrão-mór os objectos da Fazenda Nacional existentes no Rio Doce, cumprindo que explique o motivo por que sobre os mesmos não providenciou em tempo para evitar prejuizo;

Ministerio da Guerra

Por portarias de 15 do corrente, foram nomeados o capitão do quadro extranumerario do exercito, José Maria Moreira Guimarães e o capitão do corpo de engenheiros Francisco de Paula Borges Fortes, este secretario interino e aquelle membro interino da Comissão Technica Militar Consultiva.

Expediente do dia 11 de julho de 1893.

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados:

Communicando, em resposta ao seu officio n. 123, de 7 do corrente, que nada consta nesta Secretaria de Estado nem na Repartição de Ajudante-General com relação ao facto de que trata no mesmo officio, de haver este ministerio mandado proceder a inquerito na capital do estado do Rio Grande do Sul para se conhecer de graves occorrendias havidas em um estabelecimento commercial ali existente, pelo que não pôde ser satisfeita a requisição que fez naquelle officio, sendo que, logo que tenha o governo informações acerca do assumpto, as transmittirá a essa camara.

Remettendo, para os fins convenientes e devidamente informado, o requerimento em que o alferes do 4º regimento de cavallaria Aristides Augusto Villas Boas pede ao Congresso Nacional que na sua antiguidade de posto seja contado o periodo decorrido de 27 de agosto de 1880 a 14 de novembro de 1885 em que serviu no exercito.

— Ao Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, remetendo o termo da inspecção de saude a que foi submettido o chefe de secção da directoria geral dos Correios, Hermenegildo Fernandes de Oliveira Guimarães.

— Ao Conselho Supremo Militar de Justiça, declarando, para os fins convenientes, que, segundo communicou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso de 8 do corrente, foi pelo presidente da Corte de Appellação designado, em virtude da requisição do da guerra, o desembargador Antonio Augusto Ribeiro de Almeida para substituir no mesmo conselho o desembargador Eduardo Pindabyba de Mattos, durante o seu impedimento.

— A Repartição de Ajudante General: Concedendo tres mezes de licença, em prorrogação das que obtiveram para tratamento de saude, ao capitão do 2º regimento de artilharia, Francisco Mendes de Moraes e, ao alferes reformado do exercito, Antonio Marques de Carvalho, almoxarife da Fortaleza da Lage, podendo o 1º gozar a mesma licença onde lhe convier.

Determinando que providencie para que se recolha ao seu corpo o alferes do 9º regimento de cavallaria Francisco Pinto Fernandes Junior, que por portaria desta data é exonerado do logar de official ás ordens do commando da Escola Militar do estado do Ceará;

Transferindo para o 21º batalhão de infantaria o tenente do 7º José Mattoso, para o 15º o tenente do 26º Joaquim José de Andrade e para o 20º o tenente do 15º da mesma arma Luiz Ferreira Franca;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o ex-primeiro sargento do 35º batalhão de infantaria, Thomaz Alexandre Seabra de Mello, ficando sem effeito a baixa que, por incapacidade physica, lhe foi concedida em 2 do corrente;

Inspecionar de saude o amanuense da Secretaria de Estado, da Industria, Viação e Obras Publicas, Alberto Nunes Pires.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Directoria Geral da Industria

Expedients do dia 12 de julho de 1893.

Recommendeu-se à Directoria Geral que providenciasse afim de que o 3º official da administração dos correios de Minas Geraes José Soares de Senna, que requereu melhoria de aposentação, se apresente à junta medica militar para ser inspecionado.

— Determinou-se à mesma directoria que mande averiguar si a correspondencia, que motivou a multa de 200\$ imposta ao commandante do vapor *Vigilância* era privativa da companhia ou particular, e como tal sujeita à taxa postal; e, outrossim, que preste informações acerca do assumpto.

— Communicou-se à Inspectoria de Terras Colonisação que, por portaria de 11 do corrente mez, foi dispensado o cidadão Jayme Ballão do logar de auxiliar da commissão fiscalizadora do serviço de colonisação no estado do Paraná.

— Declarou-se à Directoria Geral dos Correios, em resposta à sua consulta relativa a estarem ou não sujeitos ao imposto sobre vencimentos os auxiliares do thesoureiro, os praticantes e carteiros interinos da respectiva repartição, que, segundo informou o Ministerio dos Negocios da Fazenda, ao qual foi affecto o assumpto, e à vista das circulares n. 136 de 30 de outubro de 1886 e 102 de 12 de outubro de 1888 e do aviso n. 63 de 7 de agosto do mesmo anno, os referidos empregados estão sujeitos ao pagamento do imposto por serem os seus vencimentos superiores a 100\$000.

Directoria Geral de Viação

Expediente do dia 12 de julho de 1893

Declarou-se à directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em solução à materia do seu officio de 5 de abril proximo passado, que o abono da gratificação extraordinaria aos operarios das officinas da mesma estrada, autorizada por aviso n. 5 de 8 de janeiro e a que alludem os de ns. 23 de 12 deste mez e 69 de 14 de março do corrente anno, não deve tornar-se extensiva aos mestres que acompanham aquelles operarios nos serviços extraordinarios, uma vez que os ditos mestres pertencem ao pessoal de nomeação e como taes, gosando das respectivas garantias, acham-se comprehendidos na tabela IV do regulamento em vigor.

— Declarou-se à directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em solução à materia do seu officio n. 291 de 25 de maio findo, que este ministerio, sciente de tudo quanto nelle se expõe, concorda com a opinião da mesma directoria, no que concerne a dispensa do pessoal da estrada do serviço inherente à guarda nacional.

Dia 13

Declarou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que, à vista da requisição do Ministerio da Guerra, deve continuar praticando na mesma estrada o tenente Pedro Botelho da Cunha, ficando sem effeito o aviso n. 160 de 23 de junho ultimo. — Fez-se a necessaria communicação ao Ministerio da Guerra.

Communicou-se ao governador do estado de Pernambuco, para os devidos effeitos, que por decreto n. 1447 de 5 do corrente, foi considerado de nenhum effeito o de n. 602 de 17 de outubro de 1891, que autorizou a desapropriação da casa n. 2, situada à rua Desembargador Felipe, em Jaboatão, visto não ser necessaria ao prolongamento do desvio existente na estação do mesmo nome, na Estrada de Ferro Central de Pernambuco. — Fez-se igual communicação ao director da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.

— Declarou-se à directoria da Estrada do Ferro de Baturité, com relação à materia do seu officio n. 111 de 13 de junho findo, que pelo decreto n. 1446 de 5 do corrente foram approvados os estudos e orçamentos para a construção do trecho do prolongamento da mesma estrada, comprehendido entre os kilometros 288.800, em Humaytá, e 389.690, em Quinquê.

— Mandou-se addir à 2ª secção da Directoria Geral de Viação o engenheiro chefe de secção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, Justino da Silveira Franca.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente do dia 13 de julho de 1893

Declarou-se ao Ministerio da Guerra que não ha inconveniente algum na admissão do 2º cadete 2º sargento do 4º batalhão de artilharia Manoel Antonio Nogueira Dejard, para praticar em theographia na estação telegraphica da capital do estado do Pará.

Requerimentos desvachados

Dia 12 de julho de 1893

Arthur do Calazans, pedindo autorização para continuar a contribuir para o montepio dos empregados deste ministerio. — Compareça na Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria deste ministerio.

Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, pedindo relevação de diversas multas que lhe foram impoestas pela Inspectoria Geral de Illuminação. — Indeferido.

Dia 15

Celso Montinho de Albuquerque, reclamando contra o acto que o demittiu a bem do serviço publico, do logar de praticante da Directoria Geral dos Correios. — Indeferido.

Braslian Imperial Central Bahia Railway Company, Limited. — Compareça na Directoria Geral da Viação, afim de receber guia para pagamento do imposto do decreto que approva as plantas e orçamento das obras de arte da linha principal e ramaes da Estrada de Ferro Central da Bahia.

Companhia Transoatlantica de Nosareth. — Compareça na Directoria Geral da Viação, afim de receber guia para pagamento do imposto do decreto que fixa definitivamente o maximo do capital garantido.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Por actos de 10 e 11 do corrente, o Dr. prefeito resolveu nomear para a Directoria de Hygiene e Assistencia Publica os seguintes funcionarios:

Veterinario, o cidadão Antonio Maria Mendes de Abreu; administrador do Necroterio, o actual porteiro José Maria Mendes; auxiliar, o actual ajudante Antonio Fernandes Mendes; administrador da Assistencia Publica, Manoel José de Araujo; auxiliar, Guilhermino de Souza Maia; cocheiros: Demetrio Brumetti, Sabino Ferreira Eduardo, Antonio Joaquim Pedro, Antonio Coronato, Anastacio Joaquim de Magalhães e Antonio Alves do Souza; ajudantes, Antonio José Ferreira, João Eiras, José da Silva, Justino Fonseca, Francisco José de Carvalho e José Pedro da Silva Villar.

DIRECTORIA DE OBRAS

Expediente do dia 13 de julho

Requerimentos para construccões:

Compagnia Rio de Janeiro City Improvements, Manoel Antonio das Neves & Comp., Angelo José Moreira, Lopes e Irmão, José do Valle dos Santos, Antonio Victorino da Silva Domingos Antonio Pereira, Braz Pires Gomes, Eduardo Rios Gomes, Manoel Jacintho Vieira, Antonio Joaquim Gonçalves Montes e João Martins Pimenta. — Deferidos.

Antonio Teixeira Coelho. — Deferido, pagando as custas

Antonio Alves de Oliveira. — Deferido.

Victor Maria de Oliveira. — Deferido, fazendo as portadas de cantaria, como exigem as portarias em vigor.

José Marcelino da Silva Maciel. — Indeferido.

Alexandra Pereira da Costa. — Paga a multa e feita a demolição recommendada, é concedida a licença.

Hermano Joppert. — Apresente o prospecto.

João da Silveira de Souza. — Paga a multa, responde o fiscal.

Conde de Santa Marinha. — O Sr. procurador proceba como for de direito.

Nos officios:

Da Inspectoria de Hygiene, relativamente á collocação de um ral á rua Costa Ferraz. — Faça-se a obra administrativamente por conta do proprietario.

Da Directoria de Obras, remetendo orçamento da despesa com a construccão do calçamento em frente á estação da Piedade. — Chama-se concorrência.

Idem idem, remetendo o orçamento da despesa a fazer-se com o calçamento de alvenaria da rua Pedro Segundo. — Chama-se concorrência.

Idem idem, sobre a limpeza da Lagoa de Rodrigo de Freitas. — Proceda-se á confecção do orçamento.

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal

Por acto de 11 de julho do corrente anno, resolveu o cidadão Dr. prefeito nomear para a Assistencia Publica os seguintes funcionarios:

Administrador, Manoel José de Araujo; Auxiliar, Guilherme da Souza Maia; Cocheiros: Demetrio Brumetti, Sabino Ferreira Eduardo, Antonio Joaquim Pedro, Antonio Coronato, Anastacio Joaquim de Magalhães, Antonio Alves do Souza, Antonio José Ferreira, João Eiras, José da Silva, Justino Fonseca, Francisco José de Carvalho e José Pedro da Silva Villar.

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JULHO DE 1893

Officios expedidos

Ao presidente do Conselho Municipal, remetendo os autographos que se referem a assumptos já promulgados pelo conselho, afim de serem lançados nos mesmos as respectivas annotações, devolvendo depois á secretaria da Prefeitura.

Ao Dr. director geral de hygiene e Assistencia Publica, comunicando que o cidadão Dr. prefeito, em data de 12 do corrente, resolveu deferir a petição em que D. Emelinda Pinheiro de Vasconcellos pedia, independente de indemnização, o desligamento de seu filho menor Godofredo, asyado na Casa de S. José.

Ao mesmo, enviando os decretos o nomeações de diversos empregados, ultimamente nomeados para essa repartição, afim de serem ali registrados.

Ao mesmo, comunicando que o cidadão Dr. prefeito, por despachos de 10 e 11 do corrente, approvou a proposta feita por essa directoria nas mesmas datas, de diversos funcionarios:

Para o Necroterio:

Administrador, o actual porteiro José Maria Mendes; auxiliar, o actual ajudante Antonio Fernandes Mendes; para o logar de veterinario, o cidadão Antonio Maria Mendes de Abreu.

Para a Assistencia Publica:

Administrador, Manoel José de Araujo; auxiliar, Guilhermino de Souza Maia; cocheiros: Demetrio Brumetti, Sabino Ferreira Eduardo, Antonio Joaquim Pedro, Antonio Coronato, Anastacio Joaquim de Magalhães e Antonio Alves do Souza; ajudantes: Antonio José Ferreira, João Eiras, José da Silva, Justino Fonseca, Francisco José de Carvalho e José Pedro da Silva Villar. — Ao Dr. contador, identica communicação.

Ao director do Matadouro Publico, communicando a concessão da licença, por 30 dias, sem vencimentos, a contar de 1 do corrente, ao empregado Luiz Basilio da Motta.

Ao cidadão Dr. 1.º procurador, pedindo que sejam enviados a esta secretaria todos os papais referentes á estalagem da rua General Caldwell n.º 89, de propriedade de João Leopoldo Modesto Leal.

Ao Dr. director de obras, mandando fornecer ao encarregado da repartição de S. Diogo duas cadeiras.

Circular aos Srs. fiscoes mandando intimar as casas conhecidas sob a denominação de *booth-maker* a entrarem para os cofres municipais com a importância do imposto e deposito creados pela lei municipal de 17 de abril do corrente anno, sob as penas das disposições em vigor.

Officios recebidos

De Conselho Municipal, do 12 do corrente, pedindo as seguintes informações:

1.º si foi aberta a concorrência para a navegação diaria entre o continente e a ilha do Governador, de accordo com o art. 1.º do projecto n.º 84, do conselho, sancionado pelo poder executivo municipal;

2.º no caso affirmativo, qual foi o resultado da mencionada concorrência. — Informe a secretaria quando foi aberta a concorrência e o que consta a respeito, revendo os protocolos.

Do Dr. Raul de Avila Pompeia, de 11 do corrente, communicando ter assumido, em 22 do mez proximo passado, o exercicio do cargo de director geral da Directoria da Estatistica. — Inteirado.

Da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, em 12 do corrente, remetendo um requerimento da Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, acompanhado, por cópia, da informação do Dr. Lima Duarte, commissario de hygiene. — Deferido.

Do administrador da repartição de São Diogo, de 12, pedindo fornecer-se para o serviço da repartição duas cadeiras. — Officie-se á Directoria de Obras, afim de fornecer as cadeiras reclamadas pelo encarregado da repartição de S. Diogo.

Da Inspectoria Geral do Serviço da Limpeza Publica, em 12 do corrente, enviando, para necessarias providencias, cópia da parte que o encarregado da limpeza das praças dá contra o proprietario da estalagem da rua de Santa Luzia n.º 51. — Officie-se ao fiscal perguntando as providencias que tomou a respeito do assumpto. — Officie-se ao chefe de policia remetendo cópia do officio do fiscal, para que providencie.

Do director da Casa de S. José, de 3 de julho, informando as circunstancias que o levaram a dispensar os serviços da adjunta da professora da instrucção primaria daquelle asylo D. Philomena Amelia de Figueiredo. — Mantenho a deliberação do director, pelo que nada ha que deferir.

Da directoria do matadouro publico, de 12, remetendo os boletins da matança de bovinos nos mezes de janeiro a março deste anno, para serem remetidos com brevidade á Directoria Geral da Estatistica. — Officie-se á Directoria de Estatistica remetendo-se os quadros preenchidos pela directoria do matadouro.

Da fiscalização da do Curato de Santa Cruz, de 12, pedindo fornecer-se objectos necessarios ao expediente da mesma fiscalização. — Extraia-se o pedido.

Da fiscalização da freguezia da Candelaria, de 12, communicando estar sendo desobstruido entulho dos predios incendiados, 29 e 29A, á rua Nova do Ouvidor. — Officie-se ao Sr. Dr. chefe de policia.

Requerimentos despatchados

De Quinteiro Valentim & Rebello, requerendo licença para abrirem negocio de café, como commissarios, na casa n.º 61 á rua Theophilo Ottoni. — Deferido.

Da Gomes de Castro & Comp., requeendo licença para abrir negocio de armario e ferragens por grosso á rua Primeiro de Março n.º 75. — Deferido.

De D. Angela Rosa de Mendonça, arrendataria da casa n.º 101 da rua Riachuelo, pedindo consentimento por tres mezes para effectuar as obras no referido predio. — A directoria de hygiene.

Conselho Municipal

De conformidade com a resolução do conselho, tomada em sessão de 12 de junho findo, promulgo e mando que se publique a seguinte resolução do mesmo conselho, de 14 de abril de 1893, votada pelo ex-prefeito municipal e cujo veto foi rejeitado pelo Senado Federal.

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o prefeito do Districto Federal autorizado a conceder privilegio, por 40 annos, salvo direitos de terceiros, ao enge-

nheiro Felix Antonio Pereira Lima, para construção, uso e gozo de uma estrada de ferro de bitola de um metro, denominada *Grande Circuito*, e segundo a planta apresentada e appensa ao requerimento, com um ramal para a ilha do Governador.

Art. 2.º O prazo para apresentação dos estudos completos será de seis mezes e o para iniciação dos trabalhos, depois da assignatura do contracto, será de 18 mezes.

Art. 3.º O concessionario não poderá passar o seu privilegio a outrem, sem licença do Conselho Municipal.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 6 de julho de 1893. — Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente.

SECÇÃO JUDICIARIA

Conselho Supremo Militar e de Justiça

32ª SESSÃO EM 15 DE JULHO DE 1893

Aos 15 dias do mez de julho de 1893, foi aberta a sessão, achando-se presente os Srs. conselheiros de guerra Barão da Passagem, Pereira Pinto, Visconde de Beurepaire Roham, Barão de Miranda Reis, Elizário, Visconde de Maracajú, Tude Neiva e ministros adjuntos desembargadores Fernandes Pinheiro, Souza Martins e Ribeiro de Almeida.

Lida e approvada a acta da antecedente, o Sr. secretario de guerra deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo desembargador Fernandes Pinheiro: Cabo de policia Manoel Luiz da França, condemnado a oito mezes de prisão por crime de insubordinação. — Reformaram a sentença para condemnar-o a trinta dias de igual prisão.

Pelo desembargador Ribeiro de Almeida: Soldado José Fortunato da Silva Corrêa condemnado a seis mezes de prisão e mais castigos por primeira deserção simples. — Confirmaram a sentença.

Pelo desembargador Souza Martins:

Soldado Mario Pimentel, condemnado a dous mezes de prisão e mais castigos por primeira deserção simples, da qual se apresentou voluntariamente. — Confirmaram a sentença.

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 12 DE JULHO DE 1893

Vice presidencia do Exm. Sr. ministro Aquino e Castro—Secretario o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão, presentes todos os Srs. ministros á excepção do Exm. Sr. presidente, que participou achar-se incommodado.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Além do expediente ordinario o tribunal julgou os seguintes

Habeas corpus

N. 393—Relator, o Exm. Sr. ministro Ferreira de Rezende; paciente Vilan Margo. —Concedeu-se ordem de soltura ao paciente, visto achar-se preso ha mais de dous mezes, sem a devida formação da culpa. Votaram pela denegação da ordem os Exms. Srs. ministros Ovidio de Loureiro e Barradas.

N. 400—Relator, o Exm. Sr. ministro Andrade Pinto, e recorrente paciente Eduardo Ernesto de Souza Lima—Negou-se provimento ao recurso e consequentemente a impetrada ordem de *habeas corpus*, votando somente a favor da ordem os Exms. Srs. ministros José Hygino, Macedo Soares, Barros Pimentel e Piza e Almeida.

N. 19—Conflicto de jurisdição entre partes o juiz seccional e o da 1ª protoria—ambos desta capital—relator e revisores os Exms. Sr. Pereira Franco, Piza e Almeida e Barros Pimentel—discutida a materia—julgou-se competente o juiz federal, para conhecer do caso contra os votos dos Exms. Srs. relator Pereira Franco, Andrade Pinto e Bento Lisboa.

Por não estarem presentes na occasião do julgamento deixaram de votar os Exms. Srs. ministros Amphiphio, Faria Lemos e o Exm. Sr. Macedo Soares por impedido.

N. 41—Aggravo de instrumento—entre partes aggravaes a Companhia. Bahia Minas e aggravados o Barão de Monjardim e outros—uogou-se provimento ao aggravo, contra os votos dos Exms. Srs. ministros, relator Piza e Almeida, Macedo Soares e Andrade Pinto, sendo por unanimidade de votos julgada a competencia do juiz seccional do Espirito Santo para conhecer dos processos.

Por não estarem presentes os Exms. Srs. ministros, Amphiphio e Faria Lemos, deixaram de votar.

Levantou-se a sessão ás 2 horas.—O secretario, Pedreira.

N. 43—Vistos e examinados os presentes autos de instrumento de carta testemunhavel trazidas ao conhecimento e apreciação do tribunal por *Wilson Sons and Company, Limited*, para o fim de ser-lhes permittida a interposição do recurso denegado pela decisão trasladada a fls. 36; relatada e discutida perante o tribunal a materia dos mesmos autos; julgado cumprido o acórdão de fls. 35 v. e 36, que mandara preparar o feito, no juizo a quo, de conformidade com os preceitos e regras da legislação em vigor; e

Considerando

Que, se é um dos principios basicos do systema da dualidade judiciaria com funcionamento paralelo, tal como foi adoptado pela Constituição, aquelle que se contem na regra de geral prohibição estatuida no art. 62 daquelle lei, como condição e garantia necessária da autonomia e independencia reciproca das duas justicas no exercicio do poder jurisdiccional e das attribuições proprias de cada uma dellas, tal principio soffre, entretanto, segundo as exigencias e necessidades logicas do systema adoptado, as excepções:

que, em favor da intervenção da justiça federal, acham-se expressamente declaradas, nos casos assim previstos pela soberania do legislador constituinte;

1.º, o de conflictos dos juizes ou tribunaes federaes com os locaes, ou entre os locaes de estados diversos.

(Const. art. 59, n. 1 letra e.)

2.º, o de revisão de processos criminaes das jurisdições locaes; que tenham terminado pela condemnação dos respectivos réos;

(Const. cit. art. 59, n. 3 e art. 81.)

3.º, o de decisões de justicas locaes de ultima instancia, quando contrarias taes decisões á validade ou applicação de tratados ou leis federaes, ou quando confirmativas de leis ou actos dos governos dos estados, arguidos de contradictorios ou incompativeis com a Constituição e leis federaes. (Const. cit. art. 59 § 1.º letra a e b.)

4.º, o de prisões decretadas pelas autoridades locaes, realisada a intervenção por meio do recurso extraordinario de *habeas corpus*. (Const. art. 61, n. 2.)

Que, em um desses casos de excepção expressa ao principio do precitado art. 62 da Constituição, qual o declarando no art. 59, § 1.º letra a, comprehendendo-se a especie julgada pela decisão de que pretenderam os recorrentes interpor o recurso denegado, como evidencia-se dos proprios termos, quer da sentença trasladada a fl 4, quer daquelle outra reproduzida na resposta de fl. 37; a primeira, quando diz: «Com effeito, fundando-se o aggravo para a acção decendiaria

na letra de cambio de fl. 24, verifica-se que foi ella saccada nesta cidade contra a aggrava em Nova York para ser paga a aggrava em Londres; e desde que somente pelo aceite em Nova York ficou a aggrava obrigada ao pagamento das mesmas letras e em Londres, é visto que a obrigação não é exigivel no Brasil, pelo que não pôde a acção ser inigada pelas leis brasileiras, pois a obrigação escapa a jurisdição territorial,» desde que somente pelo aceite em Nova York, ficou a aggrava obrigada ao pagamento das mesmas letras, e em Londres, é visto que não são ellas accionaveis no Brasil. (Regulamento n. 737 de 1850, art. 4.º) Nem o decreto n. 6895 que obrigou a aggrava, como condição para funcionar no Brasil, a ter agentes com quem corram as questões entre ella e os interessados por actos praticados no Brasil, é applicavel á especie, desde que se trata de letra de cambio, e pela qual a aggrava, em virtude do saque da propria aggrava pelo aceite se obrigou a pagar não no Brasil, mas em Londres.

Que assim verificada a justa adaptação da especie ao caso da excepção acima declarada, no ponto de vista do seu objecto, isto é, da declaração da não applicação das leis do paiz, leis federaes, ao assumpto da demanda intentada pelos recorrentes á recorrida perante a jurisdição local, não menos certo é o facto de haver sido a decisão recorrida proferida por tribunal de ultima instancia, no systema da organização judiciaria em vigor no Districto Federal, em virtude do decreto n. 1030 de 11 de novembro de 1890, seja lei organica, quando assim dispõe, com referencia ao tribunal a quo:

«Em segunda e ultima (instancia).

2.º conhecem dos aggravos das decisões dos pretores e juizes do tribunal, inclusive, etc., etc.»

Que a expressão—instancia—do texto constitucional, não se acha alli empregada no sentido tecnico do direito processual, como o periodo da discussão da causa ou a constituição do juizo pelo comparecimento do cidadão e da parte que tenha requerido a citação, mas como termo designativo do grau de jurisdição dos juizes ou tribunaes, em ordem a qualificar-os, segundo a posição respectiva ao systema da hierarchia adoptada; e tal já era o sentido de semelhante expressão no direito constitucional do antigo regimen, como o fez certo o art. 158 da constituição respectiva; e tal é ainda o seu sentido no regimen actual, como evidencia-se das proprias disposições acima transcriptas do decreto n. 1030 de 1890; e tal é, finalmente, o seu sentido, tambem no direito publico e constitucional dos outros povos, cujas leis tem tido maior influencia na legislação do povo:

Pelos expostos fundamentos, julgam procedente o pedido dos recorrentes, e, nesta conformidade mandam que, revertendo os autos do tribunal a quo, ali se permita aquelles a interposição do recurso denegado pela decisão de fls. 30, pagas as custas pelos recorridos.

Supremo Tribunal Federal, 1 de julho de 1893. — *Freitas Henrique*, presidente. — *Amphiphio*. O processo não se acha, a meu ver, devidamente preparado, contendo apenas a minuta dos recorrentes e a resposta do juiz.

A resposta dos recorridos pelo menos, deveria constar do processo, ainda quando emitidas a replica e triplica.

Os arts. 671 do regulamento n. 737 de 1850 e 57 do regulamento n. 9549 de 1888, declararam subsistentes as disposições preexistentes da legislação civil, e, segundo esta legislação (ord. 1, 8, 3, 74, Pr. 3, 8, 5, Pr.) a resposta dos recorridos era essencial na especie.

Quanto ao mais de inteiro accordo com o julgado do tribunal.

Barros Pimentel.—Bento Lisboa.—Barradas.—Ferreira de Rezende.—Ovidio de Loureiro.—Pereira Franco.—Piza e Almeida.—Andrade Pinto.—Aquino e Castro.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDÉGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 13 de
julho de 1893..... 4.637:221\$944
Idem do dia 15, até às 3 hs. 487:831\$395

5.125:103\$339

Em igual periodo de 1892.. 4.357:377\$889

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 13 de
julho de 1893..... 354:998\$302
Idem do dia 15..... 49:933\$710

404:935\$012

Em igual periodo de 1892... 338:852\$423

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 15 de julho
de 1893..... 26:732\$682
Idem dos dias 1 a 15..... 354:634\$258

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. ministro da
justiça e negocios interiores recebeu os se-
guintes:

BELÉM, 14 de julho. — Saudos-vos. Abri hoje
(10) 2ª sessão congresso legislativo. Acto
multissimo concorrido familias, consules e
representantes todas as classes. Li mensagem
solicitando grandes melhoramentos materiaes
Manãos. De 1 de janeiro a 30 de junho estado
arrecadou 4.303:500\$; condições financei-
ras excellentes; existe em cofre um saldo
4.000:000\$ e estão em andamento muitas
obras de valor. Manãos, 10 de julho de 1893.
— *Eduardo Ribeiro*, governador.

FORTALEZA, 13 de julho. — Congratulo-me
com vossa auspicioso anniversario da pro-
mulgação da constituição do Ceará e faço
votos para que este estado possa fruir por
longos annos a paz e todas as liberdades que
gozam presentemente os cearenses á sombra
do seu bello estandarte, que é seu estatuto
politico. Saudações. — *Beseril Fontenelli*,
presidente.

NATAL, 14 de julho. — Realisou-se hoje a
abertura solemne da 2ª secção da 1ª legisla-
tura do congresso estadual. A mensagem do
executivo annunciou achar-se extincta a di-
vidua externa que, ha 22 annos, pesava sobre
os orçamentos do estado. — *Pedro Valho*, go-
vernador.

Matadouro de Santa Cruz —
forneceram hontem á matança os seguintes
archantes, que abateram:

Manoel Cruz..... 283 rezes
Carlos Pimenta & Comp..... 273 »

total da matança..... 556

Abateram mais:

Luiz Camuyrano..... 2 vitelas
Manoel Cardoso Machado... 1 »
Joseph Alkaim..... 122 carneiros
Luiz Camuyrano..... 97 porcos
Total verificado..... 106.018 kilos

O preço da carne de vacca, em S. Diogo,
ará de \$750 o kilo; da de vitela, 1\$100;
carneiro, \$690 e da de porco, 1\$200.

O preço da de vacca nos açougues, de
acordo com o termo de obrigação tomado
dos retalhistas com a administração muni-
cipal, será de \$850 o kilo.

Correio—Esta repartição expedirá hoje
malas pelos seguintes paquetes:

Pelo Santos, para Santos e mais portos do
sul até Montevideo, levando malas para
Matto Grosso e Paragnay, recebendo impres-
sos até às 9 horas da manhã, cartas para o
interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo
e para o exterior até às 10 idem.

Pelo Augusto Leal, para Itapemirim, Bene-
vente, Victoria e Caravellas, rcebendo im-
pressos até às 7 horas da manhã, cartas para
o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo
até às 8 idem.

Pelo Galileo, para Bahia, Pernambuco e
Nova York, recebendo impressos até às 6
horas da manhã, cartas para o interior até
às 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exte-
rior até às 7 idem.

— Amanhã:

Pelo Brasil, para os portos do norte, to-
cando na Victoria, Amarração e Obidos,
recebendo impressos até às 7 horas da ma-
nhã, cartas para o interior até às 7 1/2,
ditas com porte duplo até às 8, objectos para
registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo Aconagua, para S. Vicente, Lisboa,
Vigo, Bordeaux e Plymouth, recebendo im-
pressos até á 1 hora da tarde, cartas para
o exterior até às 2, objectos para registrar até
á 1 idem.

**Repartição Central Meteo-
rologica**— Resumo meteorologico da Es-
tação do morro de Santo Antonio:

No dia 11 de julho de 1893:

Horas	Barometro altura correcta	Tempe- ratura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	769.57	17,4	13,93	97,5
1/2 d.	768.16	21,1	12,32	87,0
3 p...	766.97	20,4	13,77	90,5

Estações, dia 10, 9 a:

Rio Grande— Não veio comunicação.

Desterro— Não veio comunicação.

Therm. abrigado:

Maxima..... 23,2
Minima..... 15,0

Evaporação á sombra 1^m,6.

E no dia 12:

Horas	Barometro altura correcta	Tempe- ratura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	767.59	16,0	12,39	97,5
1/2 d.	766.42	19,8	14,01	80,0
3 p...	764.90	20,5	12,48	70,0

Estações, dia 11, 9 a.

Rio Grande— Não veio comunicação.

Desterro— Não veio comunicação.

Therm. abrigado:

Maxima..... 24,2
Minima..... 14,4

Evaporação á sombra 1^m,4.

Observatorio Astronomico
—Resumo meteorologico dos dias 10 e 11 de
julho de 1893.

N. DE ORDEN	DIA	HORAS	BAROMETRO A Q	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RE- LATIVA
1	10	7 hs da noite..	763.14	18.7	12.64	78.5
2	11	1 " " manhã..	761.98	17.0	12.61	87.8
3	"	7 " " " "	761.47	16.5	12.35	88.4
"	"	1 " " tarde..	760.04	19.5	10.99	55.7

Thermometro desabrigado ao meio dia: en-
negrecido 40,0, prateado 30,0.

Temperatura maxima 21,0

Temperatura minima 15,2.

Evaporação 2,1.

Ozone 7.

Velocidade média do vento em 24 hs, 2^m,4.

Estado do céu

- 1) 0,8 encobertos por cirrus e cirro-cumu-
lus, vento SE 6^m,6.
- 2) 0,6 encobertos por cirro-cumulus e cumu-
lus, vento NE 1^m,0.
- 3) 0,6 encobertos por cirro-cumulus e no-
voeiro, vento NE 2^m,9.
- 4) 0,3 encobertos por cirrus e cumulus,
vento SE 2^m,8.

Observações simultaneas — Bahia, dia 9—
Barom. 760,10, therm. cent. 23,8, céu nu-
blado, vento E moderado. Choveu hontem.
Dia 10 — Barom. 760, 10, therm. cent. 23,5,
céu nublado, vento E moderado.

— E nos dias 11 e 12 de julho:

N. DE ORDEN	DIA	HORAS	BAROMETRO A Q	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RE- LATIVA
1	11	7 hs. da noite..	761.83	13.4	13.88	83.0
2	12	1 " " manhã..	759.92	17.0	12.12	86.7
3	"	7 " " " "	759.71	16.5	12.13	87.8
4	"	1 " " tarde..	760.67	19.6	13.02	88.4

Thermometro desabrigado ao meio-dia: en-
negrecido 43,0, prateado 29,0.

Temperatura maxima 21,0.

Temperatura minima 15,0.

Evaporação 3,5.

Ozone 2.

Velocidade média do vento em 24 horas 2^m,4.

Estado do céu

- 1) Limpo, vent SE 2^m,5.
- 2) 0,5 encobertos por cirrus e cirro-cumulus,
vento NE 1^m,0.
- 3) Encoberto por denso nevoeiro, vento N
3^m,3.
- 4) 0,1 encoberto cumulus, e nevoeiro, vento
NE 2^m,7.

Obituario —Sepultaram-se no dia 6 as
seguintes pessoas allecidas de:

Arterio sclerosis —o fluminense José da
Rocha Mendes, 30 annos, solteiro, residente
e fallecido á rua do Barão da Gamboa n. 2 A.

Athrepsia — as fluminenses Odette, filha de
Custodio Dias Bar, 2 mezes, residente e
fallecida á rua do Livramento n. 87 e Maria
Josephina, filha do Dr. João Severiano da
Fonseca Hermes, 2 mezes e 22 dias, residente
e fallecido á rua Mariz e Barros n. 55. To-
tal 2.

Athrepsia — o fluminense Ernesto, filho de
Antonio Alves da Luz, 2 mezes, residente e
fallecido á rua Frei Caneca n. 293.

Broncho pneumonia — o fluminense Julio,
filho de Eduardo Augusto de Moura Borba,
2 annos e 8 mezes, residente e fallecido á rua
da Misericordia n. 100.

Congestão pulmonar — José de tal, 40 annos
presumíveis, residente á rua do Espirito
Santo n. 5 (verificado o obito no Necroterio.)

Enterocolite — o fluminense Antonio, filho
de José Rodrigues, 2 annos e 6 mezes, resi-
dente e fallecido á rua do Bomfim n. 20.

Febre intermitente palustre — o flumi-
nense Oscar, filho de Rosa Maria da Concei-
ção, 3 annos, residente e fallecido á rua S.
S. Leopoldo n. 153.

Febre amarella — os hespanhões Antonio
Garcia, 37 annos, solteiro, residente na Casa
de Detenção; João Bornut, 40 annos, casado,
residente á rua do Riachuelo, e fallecido em
hospital de S. Sebastião; o portuguez Joa-
quim Jacques Augusto, 42 annos, casado, re-
sidente e fallecido á rua do Lavradio n. 43.
Total 3.

Hepato enterite — o fluminense Henrique
José da Silva, 43 annos, solteiro, residente e
fallecido á rua do Cos n. 6.

Impaludismo — a fluminense Bel'nira, filha
de Maria Mathildes Guimarães, 8 mezes, re-
sidente e fallecida á rua Coronel Julião n. 7.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que a appellação commercial n. 363, appellant Antonio Borges Delgado appella a Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil, em liquidação, acha-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão da Camara Civil de 17 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 13 de julho de 1893.—O secretario, Joaquim Maria dos Anjos Esposel.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA INSTRUCCÃO

Concurso para um logar de amanuense

De ordem do Sr. ministro fica aberta, com o prazo de 30 dias, a contar de 15 do corrente, a inscripção para o concurso a que, na conformidade dos arts. 9º, 10 e 11 do regulamento annexo ao decreto n. 1160 de 6 de dezembro de 1892, tem de proceder-se para o provimento de um logar de amanuense desta directoria.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem que, por meio de requerimento, de seu proprio punho e em boa lettra, ao director-geral, tenha provado com documentos ter:

- 1º, 18 annos de idade, pelo menos;
- 2º, exame official da lingua portugueza e geographia geral;
- 3º, bom procedimento civil e moral.

Este requisito prova-se com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção e de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos de modo positivo o bom procedimento do candidato. Este poderá tambem juntar outros documentos, como titulos de graduação scientifica e de exames dos outros preparatorios, para observancia do disposto no art. 11 do citado regulamento.

As provas do concurso serão escriptas e oraes e versarão sobre as seguintes materias:

- Linguas franceza e ingleza;
- Arithmetica, algebra e geometria;
- Chorographia e historia do Brazil;
- Noções do direito publico e administrativo;
- Redacção official.

Directoria da Instrução da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 10 de julho de 1893.—director-geral, Pedro Velloso Rebello.

Gymnasio Nacional

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Terça-feira, 18, serão chamados no Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, a rua Larga de S. Joaquim, os seguintes examinandos:

Portuguez (à 1 hora da tarde)

Thereza de Almeida Reis.
Marcolino Alves de Souza.
Arcilio Riosente de Almeida.
Americo Euclides de Sá.
Raymundo Bezerra Cavalcante.
Joaquim de Oliveira Mattos.

Turma suplementar

Mario Pimenta da Cunha Lima.
Luiz Augusto Vieira Barcellos.
Adolpho Luiz de Carvalho.
Justino Ferreira da Paizão.
Delphim Villan de Souza.
Joaquim Ferreira da Silva Pinto (2ª chamada).

Arithmetica e algebra (à 1 hora da tarde)

Fabricio de Mendonça Uchôa.
Raul Moreira.
Augusto Diogo Tavares.
João Bandeira Cavalcanti de Albuquerque.

Lesão organica do coração — a fluminense Leonidia Joaquina Pestana, 80 annos, viuva, residente e fallecida à rua Amazonas n. 42.

Marasmo — o portuguez José Alves de Azevedo, 68 annos, casado, residente à rua Senador Euzebio n. 328 e fallecido no Hospital da Penitencia.

Pneumonia — o brasileiro João Baptista do Oliveira, 18 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Dr. Costa Lobo n. 1.

Ruptura do fígado e baco — O portuguez Pedro Alves Corrêa, 25 annos, verificado o obito no necroterio.

Senilidade — O africano Sabino, 60 annos, solteiro, residente em Queimados e fallecido na Santa Casa.

Tuberculose laryngea — A fluminense Josepha da Costa Guimarães, 38 annos, viuva, residente e fallecida à rua de S. Pedro n. 230.

Tuberculos pulmonares — Os fluminenses Jacintho Augusto Baptista Laranja Junior, 17 annos, solteiro, residente e fallecido à rua de S. João Baptista n. 11; Regina Apollinaria d. Conceição, 26 annos, solteira, residente e fallecida à rua dos Arcos n. 63; a paulista Adellina Vasco Cabral, 23 annos, solteira, residente e fallecido no Campo de S. Christovão n. 36; a franceza Fanny Pais Borges, 49 annos, viuva, residente e fallecida à rua de S. Valentim n. 28. (Total 4.)

Tetano dos recém-nascidos — O fluminense Luiz, filho de Maria Leopoldina, um dia, residente e fallecido na Estrada Nova da Tijuca n. 17.

Volvo — A fluminense Clemencia Thereza Gomes, 70 annos, viuva, residente e fallecida à rua de Sant'Anna n. 56.

Athrepsia — A fluminense Vicentina, filha de Arthur Candido Leão, 11 mezes, residente e fallecida no Largo da Batalha n. 2.

Dysintaria — A sergipana Bernarbina de Senna, 33 annos, fallecida no Hospicio de Alienados.

Entero-colite — O fluminense José, filho de José Monteiro, 4 mezes, residente e fallecido à ladeira de do Senador Dantas n. 3.

Embolia cerebral — A africana Maria Delina, 63 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Febre amarella — o portuguez Manoel Joaquim da Silva Guimarães, 28 annos, solteiro, residente à rua da Constituição n. 46 e fallecido na Sasa Casa.

Lesão dupla aortica e mitral — o fluminense João Ferreira Marques, 27 annos, casado, residente e fallecido à rua Senador Pompeu n. 154.

Meningo encephalite — o fluminense Antonio, filho de Antonio Mendes de Brito, 6 mezes, residente e fallecido à rua Silveira Martins n. 13.

Marasmo — Maria Eugenia de Andrade Costa, casada; e o portuguez Joaquim da Silva Gamelleira, 25 annos, casado, fallecidos no Hospicio de Alienados. (Total 2.)

Septicemia — o portuguez José Ignacio Alves, 60 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Jardim Botânico n. 13.

Fetos — um do sexo masculino, filho de Pedro Francisco da Silva, residente à rua da Alegria; um do sexo masculino, filho de Marcolina, residente à rua dos Araujos 11 A, um do sexo masculino, filho de Augusto José Gonçalves, residente à rua Malvino Reis n. 17; um do sexo feminino, filho de Brazillina Januaria, residente à rua do Club Athletico n. 4; um do sexo feminino, filho de Francisca Eugenia, residente à praia Pequena n. 4; um do sexo feminino, filho de Luiz Ribeiro dos Santos, residente à rua Bambina n. 20; um, filho de Giuseppe Lombardo, residente à rua Matto Grosso n. 14. (Total 7.)

No numero dos 42 sepultados vão incluídos dous indigentes.

Affecção citharral — o portuguez Antonio de Souza, 56 annos, solteiro fallecido no Hospital de Nossa Senhora do Socorro.

Arterio sclerosis — o brasileiro Bernardino Guimarães, 25 annos, solteiro fallecido na Santa Casa.

Atrepsia — o fluminense Manoel filho de José Pereira Dias, 3 dias, residente e fallecido à rua do Conde d'Eu n. 81.

Broncho pneumonia — a fluminense Maria filha de Manoel José de Souza, 19 annos, residente e fallecida na Ladeira da Gloria n. 15.

Bronchite capillar — a fluminense Marietta filha de Januaria Maria da Conceição, 2 mezes, residente e fallecida à rua do Costa n. 67.

Cachexia senil — a africana Florencia Maria da Conceição, 80 annos, solteira fallecida na Santa Casa.

Cachexia enucuese — a portugueza Maria Theodora de Macedo, 34 annos, viuva residente e fallecida à rua da Gamboa n. 7.

Ectasia aortica — o fluminense Carlos Augusto Platzgraff, 52 annos, residente e fallecido a Travessa da Barreira n. 39.

Febra bellosa — o Sueco Charles Studuve, 21 annos solteiro e fallecido na Santa Casa.

Febre amarella — a portugueza Maria da Conceição, 10 annos, residente e fallecida à rua Barão S. Felix n. 131.

Gastro enterite — o fluminense Henrique filho de Henrique Barro de Oliveira, 2 mezes, residente e fallecido à rua da Saude n. 33.

Hydropsia — o africano Antonio Nabuco, 60 annos, solteiro e fallecido no Hospital de Nossa Senhora do Socorro.

Lesão organica de coração — o fluminense Ernesto Teixeira, 7 annos, residente e fallecido à rua Nabuco de Freitas n. 100.

Meningo encephalite — o fluminense Manoel filho de Francisco Tiburcio da Silva, 2 annos e mezes residente e fallecido à rua S. Luiz de Gonzaga n. 115.

Syncope cardiaca — o hespanhol Francisco Ruy, 32 annos, casado, residente e fallecido à rua Frei Caneca n. 306.

Tisica pulmonar — o brasileiro Antonio Francisco Pinto, 45 annos, residente e fallecido no Hospital Central do Exercito.

Tuberculose pulmonar — o portuguez José de Souza Bastos, 37 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Febre remittente biliosa — o brasileiro Manoel de Souza Dias, 20 annos, fallecido à rua Fresca n. 1.

Febre amarella — a portugueza Margarida da Silva Oliveira, 45 annos, casada, residente e fallecida à travessa da Vista Alegre n. 27.

Syncope cardiaca — Raymundo, 87 annos, residente e fallecido à rua Marquez de S. Vicente n. 51.

Fectos — um, filho de Emilia da Silva, residente à rua Malvino Reis n. 28; outro, filho de (ignorado) Maternidade Clinica. Total, 2.

No numero dos 22 sepultados estão incluídos nove indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

Santa Casa da Misericordia
— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 11 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Ext.	Total.
Existiam.....	698	735	1.433
Entraram.....	33	36	69
Sahiram.....	21	28	49
Falleceram.....	2	4	6
Existem.....	707	740	1.447

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 411 consultantes, para os quaes se aviaram 493 receitas.

Fizeram-se 34 extracções de dentes.

Dia 12:	Nac.	Ext.	Total.
Existiam.....	707	740	1.447
Entraram.....	37	33	70
Sahiram.....	10	31	41
Falleceram.....	3	6	9
Existem.....	731	736	1.467

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 472 consultantes, para os quaes se aviaram 562 receitas.

Turma suplementar (2ª chamada)

Francisco de Paula Clorino Fialho.
Manoel Vidal Barbosa Lage.
José Damasceno Pinto de Mendonça.
Amaro Baptista.

Geographia (à 1 hora da tarde)

Jayme Leal Sardinha.
José Antonio Pacheco.
Guilherme José Alves Souto Junior.
Victor Limoeiro.

Turma suplementar

José Henrique Saldanha Samico.
José dos Santos Bastos.
Pedro Alípio Pinheiro de Carvalho.
Candido Leite de Castro.

Historia geral (à 1 hora da tarde)

Carlos José Ribeiro Braga Junior.
Carlos Frederico Rheingantz.
Jorge Henrique Moller.
Raul Crespo Campello.

Turma suplementar

Augusto Paulino Soares de Souza.
Raul Edmundo de Oliveira.
Oscar Frederico do Nascimento.
Adolpho Carneiro.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional.
15 de julho de 1893. — O secretario, Antonio
Joachim Rodrigues Junior.

Asylo de Mendicidade

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

De ordem do Dr. director deste asylo, se
aceitam propostas em cartas fechadas, de
hoje até ao dia 18 do corrente, ao meio
dia, hora em que serão abertas em presença
dos interessados, para fornecimento dos se-
guintes artigos:

Em kilogrammas—carnes, verde, de porco e
de carneiro.

Em grammas, kiloslitros, duzia, cento, cai-
xa e unidade—medicamentos para a phar-
macia.

Em numero—coleções cheios de capim com
capas de algodão riscado e trançado medindo
(1^{ma} 18×0^m, 65×0^m, 13); traverseiros de
capim com capas de algodão riscado e tran-
çado medindo (0^m, 65×0^m, 22); bancas re-
toretos e mezas do calceiras conforme o mode-
lo existente no estabelecimento, para as enfer-
marias.

Em—pares, sapatos e chinellas de couro
branco e sola grossa; devendo os senhores
proponentes destes artigos apresentarem
amostras com as respectivas marcas e nume-
ros.

Serão approvadas somente as propostas que
estiverem completas, em duplicata e com os
preços de cada genero em kilo, litro, cento,
duzia, caixa, numero, pares e unidade por
extenso e em algarismo.

Os proponentes deverão aclar-se presentes
ou fazerem-se representar por seus procura-
dores, previnindo-se que as firmas sociaes
que concorrerem exhibirão o instrumento de
contracto da sociedade e o recibo do imposto
pago no Thesouro Nacional, relativo ao últi-
mo semestre vencido, bem como caução cor-
respondente a 25 % da importancia das mer-
cadorias que pretenderam fornecer, tomando
por base o consumo do semestre anterior,
não devendo a caução ser inferior a cem mil
reis.

Outrosim, fazerem declaração expressa de
sujeitarem-se a uma multa na importancia
da caução de que trata o art. 1º § 2º das in-
struções que baixaram com o aviso de 7 de
outubro de 1889, no caso da não comparece-
rem para assignar os contractos no prazo que
for notificado pelo *Diário Official*, bem como
cauções feitas só serão levantadas depois de
apresentadas as contas dos fornecimentos do
primeiro mez.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1893. — O es-
cripturario, — João Moeda Miran-la. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspeccão desta alfandega se faz
publico, para conhecimento dos interessados,
que foram descarregados para esta repartição
os volumes abaixo mencionados com signaes
de avarias e de faltas; devendo seus donos
ou consignatarios apresentar-se para provi-
denciar a respeito.

Vapor inglez Sirius.

Armazem n. 1 — Marca A&B: 3 amar-
rados, idem, repregados. Manifesto em tra-
dução.

Marca A: 5 caixas, idem. Idem.

Marca B: 7 ditos, idem. Idem.

Marca CNR: 9 ditos, idem. Idem.

Marca CI: 1 dita n. 251, idem. Idem.

Marca FS&C: 3 ditos ns. 37, 38 e 39,
idem. Idem.

Marca FMB—1 319: 2 ditos, idem.

Marca G—&—C—C: 1 dita n. 10, idem.
Idem.

Marca GMB&C: 3 ditos ns. 25, 231 e sem
numero, idem. Idem.

Marca JAC&C: 5 barris ns. 10, 6, 9 e sem
numero, idem. Idem.

Marca JMC: 4 caixas, idem. Idem.

Marca JLF & C: 1 dita n. 710, idem.
Idem.

Marca JCV — Mendes: 4 ditos, quebra-
das, idem.

Marca LPM: 3 ditos ns. 11, 9 e 10, que-
bradas, idem.

Marca MN&C: 1 dita n. 3.283, reprega-
das, idem.

Marca MR&C: 3 ditos ns. 28, 35 e sem nu-
mero, idem. Idem.

A mesma marca: 4 amarrados ns. 3, 17, 4
e sem numero, idem. Idem.

Marca OFC: 1 caixa n. 7, repregada.
Idem.

Marca PD&C—235: 7 ditos, idem. Idem.

Marca SMC: 3 ditos ns. 105, 104 e 102,
idem. Idem.

Marca SG & C: 2 ditos ns. 45 e 46,
idem. Idem.

Marca B—C—SA—P: 3 ditos, reprega-
das, idem.

A mesma marca: amarrados, reprega-
dos, idem.

Marca B—C—SF&C: 3 caixas, reprega-
das, idem. Idem.

Marca VO&C: 3 caixas ns. 1, 2 e 3,
idem. Idem.

Marca VW&C: 4 caixas, repregadas, idem.
Idem.

Marca C—M—W—D: 3 ditos ns. 40, 42 e 44,
idem. Idem.

A mesma marca: 3 amarrados ns. 45, 27 e
sem numero, idem. Idem.

Vapor inglez Halbein:

Armazem n. 9 — Marca AS&C: 2 caixas
ns. 296 e 304, repregadas. Manifesto em tra-
dução.

Marca AFS&C: 2 ditos ns. 1.652 e 1.654,
idem. Idem.

Marca AAC&C—MN&C: 2 ditos ns. 333 e
334, idem.

Marca ASM—R: 1 dita n. 106, idem. Idem.

Marca CC—E: 1 dita n. 83, idem. Idem.

Marca CC—MN&C: 1 dita n. 330, idem.
Idem.

Marca M—X: 3 ditos ns. 1.542/43 e 1.541,
idem. Idem.

Marca FB&C: 1 dita n. 1.299, idem. Idem.

Marca FBC: 1 dita n. 643, idem. Idem.

Marca F—H: 4 ditos 4.393, 4.395, 4.386 e
4.390, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditos ns. 4.392 e 4.385,
idem. Idem.

A mesma marca: 1 fardo n. 4.352, roto.
Idem.

Marca L&C—F: 3 caixas ns. 1.268, 1.300 e
1.303, repregadas, idem.

Marca M—G: 4 ditos ns. 3.321/22, 8.308 e
8.324, idem.

A mesma marca: 4 ditos ns. 8.294/96 e
8.210, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditos ns. 8.303 e 8.305,
idem. Idem.

Marca MO&C: 1 dita n. 145, idem. Idem.

Marca OP&C: 4 ditos ns. 2.498, 6.731,
6.71 e 2.496, idem. Idem.

Marca R&C: 6 ditos ns. 708, 712, 705, 692,
781 e 715, idem.

A mesma marca: 6 ditos ns. 703/4, 709,
714, 6 e 696, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 699, com falta e
repreçada, idem.

Marca R&S: 1 dita n. 459, avariada, idem.

Marca 145—D: 1 dita n. 3.662, repregada.
Idem.

Vapor inglez Coleridge.

Armazem Dias da Cruz — Marca AR & C:
6 quintos com falta. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 3 decimos, idem. Idem.

Marca AC&C: 1 caixa vazando, idem.

Marca CLA: 1 quinto vazio, idem.

Marca CLA: 4 barris de quintos vazando.
Idem.

Marca FMS: 3 ditos idem. Idem.

Marca JNR: 4 ditos com falta, idem.

Marca JSPJ: 20 ditos idem. Idem.

Marca JGO: 1 quarto vazando, idem.

Marca J—C: 3 quintos vazando, idem.

Marca JAR&C: 1 dito idem. Idem.

Marca LTM: 1 dito idem. Idem.

Marca NS&C: 2 quartes idem. Idem.

Marca FSP: 1 quinto idem. Idem.

Marca R: 2 saccos com falta, idem.

Marca SE&C: 2 decimos vazando, idem.

Marca JAC&C—S: 1 dito idem. Idem.

A mesma marca: 2 quintos idem. Idem.

Vapor inglez Pascal.

Armazem n. 16 — Marca ADC: 8 caixas
repregadas. Manifesto em traducção.

Armazem das amostras — Letreiro Lau-
reys: 1 fardo avariado, idem.

Letreiro William — 1 dito, idem. Idem.

Armazem da Estiva — Marca AB: 2 cai-
xas, idem. Idem.

Armazem n. 16 — Marca AJC&C: 1 dita,
n. 327, idem. Idem.

Marca A&C: 4 ditos, idem. Idem.

Marca JRC: 4 ditos, idem. Idem.

Trapicheo Dias da Cruz — Marca NH: 1
barrica n. 1753, repregada, idem.

Armazem n. 16 — Marca BM&C: 2 caixas
n. 66, idem. Idem.

Marca CVW: 1 dita n. 2496, idem. Idem.

Marca DF&CHCI: 4 ditos ns. 60, 61, 57 e
58, idem. Idem.

4 ditos ns. 51, 45, 56 e 53, idem. Idem.

Marca FV&C: 1 dita n. 1508, idem. Idem.

Marca CPL: 1 dita n. 146, idem. Idem.

Marca JS: 1 fardo n. 26, idem. Idem.

Marca JM: 1 caixa n. 20, idem. Idem.

Marca 6403: 1 engradado, idem. Idem.

Armazem n. 16 — Marca 145D: 1 fardo n.
3548, avariado, idem. Idem.

Vapor inglez Galicia.

Armazem n. 3 — Marca BW—O: 8 caixas,
repregadas. Manifesto em traducção.

Marca C—SMI: 2 ditos, ns. 2786, 2810,
idem. Idem.

Marca 6404 : 1 dita, n. 47, idem, idem. Idem.
 Lettreiro J. M. Castro : 1 dita, n. 11, idem, idem. Idem.
 Vapor inglez *Bellucia* :
 Armazem n. 9—Marca C—A—C : 15 caixas repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca S—C—C : 1 dita n. 1524, idem. Idem.
 Marca CUI : 1 dita n. 137, idem. Idem.
 Marca CM : 1 dita n. 6725, idem. Idem.
 Marca FM&S—I : 1 dita n. 4347, idem. Idem.
 Marca Ferro 1 dita, idem. Idem.
 Marca GF&C : 1 dita n. 17, idem. Idem.
 Marca HHS : 2 caixas ns. 4937 e 5200, idem. Idem.
 Marca H : 1 dita n. 10013, idem. Idem.
 Marca P : 1 fardo n. 1893 roto. Idem.
 Marca SM&C : 1 caixa, repregada. Idem.
 Armazem n. 7—Marca RIC : 3 caixas ns. 105, 109 e 102, repregadas. Manifesto em traducção.
 A mesma marca : 2 caixas ns. 106 e 107 avariadas. Idem.
 Marca CS : 1 dita n. 1.123, repregada. Idem.
 Marca C—S : 1 dita n. 41, idem. Idem.
 Vapor francez *Campana*.
 Docas de Pedro II—Marca AAC : 10 quintos com falta. Manifesto em traducção.
 A mesma marca : 15 ditos vasando. Idem.
 A mesma marca : 1 dito vasio. Idem.
 Marca AJC : 1 dito com falta. Idem.
 Marca S&M : 5 ditos idem. Idem.
 A mesma marca : 5 decimos com falta. Idem.
 Marca JSB : 1 quarto idem. Idem.
 Marca AJM : 25 quintos idem. Idem.
 Marca AJC : 1 dito vasio. Idem.
 Marca MPS : 3 ditos com falta. Idem.
 Marca P&I : 2 decimos com falta. Idem.
 Marca S : 1 dito idem. Idem.
 Marca M&F : 1 quinho idem. Idem.
 Marca CBC : 3 ditos idem. Idem.
 Marca PB : 1 dito idem. Idem.
 A mesma marca : 1 decimo idem. Idem.
 Marca AJC : 3 quintos idem. Idem.
 Armazem n. 12—Lettreiro Au Bon Marché : 1 caixa n. 153, repregada. Idem.
 Armazem da Estiva—Marca CC : 2 ditos quebradas. Idem.
 Armazem n. 12—A mesma marca : 1 dita n. 14, repregada.
 Marca C&B : 1 dita n. 7, quebrada. Idem.
 Marca MO&—SGM : 1 dita n. 2474 repregada. Idem.
 Marca SCC—DPA : 1 dita n. 178, idem. Idem.
 Marca V de S&C : 1 dita n. 185, idem. Idem.
 Vapor francez *La Plato*.
 Armazem n. 12.—Marca MD : 1 caixa n. 905, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CP&C : 1 dita n. 3.416, idem, idem. Idem.
 Marca F&C : 1 dita n. 415, idem, idem. Idem.
 Marca F : 1 dita n. 1.365, idem, idem. Idem.
 Marca IEM : 1 dita n. 251, idem, idem. Idem.
 Lettreiro C. Colombo : 1 dita n. 18, idem, idem. Idem.
 Marca ND : 1 dita n. 6.546, idem, idem. Idem.
 Marca NOE : 2 ditos ns. 7.512 e 7.509, idem, idem. Idem.
 Marca SCC : 1 dita n. 197, idem, idem. Idem.
 Vapor francez *La France*.
 Trapiche Freitas.—Marca GS&C : 1 caixa com falta. Manifesto em traducção.
 Marca C&M : 1 dita idem. Idem.
 Marca CG&F : 4 saccos, idem. Idem.
 Marca BA : 3 caixas quebradas. Idem.
 Vapor allemão *Solerno*.
 Marca EE : 1 caixa n. 3 repregada, idem. Idem.
 Marca GMB&C : 2 ditos ns. 14 e 15, idem. Idem.

Vapor italiano *Aquila*.
 Marca FB : 1 caixa n. 9.999, repregada, idem. Idem.
 Marca PBI : 1 dita n. 231, avariada, idem. Idem.
 Vapor belga *Leibnitz*.
 Marca AP : 1 decimo com falta, idem. Idem.
 Vapor belga *Wordsworth*.
 Marca BM&C : 1 barril, repregada, idem. Idem.
 Marca C : 1 dita, idem. Idem.
 Barca norueguense *Saga*.
 Marca HS—S10 : 1 caixa n. 225, repregada idem. Idem.
 Alfândega do Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1893—O Inspector, *Alexandre A. R. Saturnini*.

DIA 19

Vapor inglez *Pascal*.
 Trapiche Dias da Cruz—Marca JJG&C : 3 caixas, com falta. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 16—Marca T—C—R—AAC : 3 encapados ns. 226, 231 e 4.997, repregados. Idem.
 Marca S&C : 2 caixas ns. 453 e 452, idem. Idem.
 Marca C—G—S : 2 ditos, idem. Idem.
 Vapor inglez *Coleridge*.
 Trapiche Dias da Cruz—Marca E&C : 1 decimo, vazio. Manifesto em traducção.
 Marca CLA : 2 quintos, idem. Idem.
 Marca P&M : 1 dito, idem. Idem.
 Marca JGO : 1 barril de quarto, idem. Idem.
 Marca FMS : 3 quintos, idem. Idem.
 Marca ARC : 3 ditos, com falta. Idem.
 Marca BFS&C : 1 dito, idem. Idem.
 Marca CLA : 2 ditos, idem. Idem.
 Marca EC : 3 decimos, idem. Idem.
 Marca FC&C : 1 dito, idem. Idem.
 A mesma marca : 1 dito, idem. Idem.
 Marca FMC : 1 dito, idem. Idem.
 Marca FMC—J : 1 dito de decimo, idem. Idem.
 Marca GM&C : 2 ditos, idem. Idem.
 Marca JSPJ : 3 pipas, vasando. Idem.
 Marca JGO : 2 barris quartos, com falta. Idem.
 Marca LTM : 1 quinto com falta. Idem.
 Marca P—CSC : 3 decimos, idem. Idem.
 Marca RSP : 1 quinto, idem. Idem.
 Marca S : 1 dito, idem. Idem.
 Armazem da Estiva—Marca AC—129C : 3 saccos, rotos. Idem.
 Marca B&D : 20 caixas, repregadas. Idem.
 Marca GD&C : 20 ditos, idem. Idem.
 Marca GD&C : 6 saccos, rotos. Idem.
 Marca HM : 30 caixas, repregadas. Idem.
 Marca JCYM : 10 ditos, idem. Idem.
 Marca SB : 20 ditos, idem. Idem.
 Marca T&B : 30 dijas, idem. Idem.
 Marca TCR—AA&C : 30 ditos, idem. Idem.
 Marca AL—W : 20 ditos, idem. Idem.

Vapor inglez *Bellena*.
 Trapiche Dias da Cruz—Marca Brazil : 1 barrica n. 5676, com falta. Manifesto em traducção.
 A mesma marca : 2 ditos ns. 5672, 5677, repregada. Idem.
 Marca FC&C : 1 dita n. 16, com falta. Idem.
 Marca HCD : 1 barril n. 182, idem. Idem.
 Armazem n. 14—Marca AAC : 3 caixas ns. 3823, 3834, 3817, avariada e repregada. Idem.
 A mesma marca : 2 ditos ns. 3826, 3817, idem, idem. Idem.
 Marca ALC : 2 ditos ns. 1457, 1375, idem, idem. Idem.
 Marca CS&C—F : 1 dita n. 107, idem, idem. Idem.
 Marca DC&C : 1 dita n. 120, idem, idem. Idem.
 Marca FL&C : 1 dita n. 1122, idem, idem. Idem.
 Marca F : 1 dita n. 441, idem, idem. Idem.
 Marca LC—F : 1 dita n. 1440, idem, idem. Idem.
 Marca L : 1 dita n. 1813, idem, idem. Idem.
 Vapor inglez *Thetis*.
 Armazem n. 6—Marca MFB : 1 caixa n. 576, repregada. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Spartan*.
 Armazem n. 8—Marca C—SML : 1 caixa n. 2751, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca BF : 1 dita n. 9121, idem. Idem.
 Marca MR : 1 dita n. 2914, idem. Idem.
 Marca PF : 1 dita, idem. Idem.
 Vapor inglez *Galicia*.
 Armazem n. 3—Marca C—CML : 1 caixa n. 2.713, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca T : 1 fardo n. 2.831, avariado, idem. Idem.
 Marca JLF&C : 1 caixa n. 6.031, repregada, idem. Idem.
 Marca NF&C—MN&C : 15 ditos, idem. Idem.
 Marca PB—F : 3 dijas, idem. Idem.
 Vapor inglez *Bellucia*.
 Armazem n. 9—Marca FM&I : 1 caixa n. 4.344, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca AP—C : 5 ditos, quebradas, idem. Idem.
 Marca CF :—C : 6 ditos, idem. Idem.
 Marca RS&C : 5 ditos, idem. Idem.
 Marca H—G—BM—&—C : 5 ditos, idem. Idem.
 Vapor inglez *Garrick*.
 Armazem n. 16—Marca AJF&C : 1 fardo n. 596, roto. Manifesto em traducção.
 Marca CTI : 1 caixa n. 4.095, repregada, idem. Idem.
 Marca DC&C : 2 ditos ns. 602 e 604, idem. Idem.
 Marca E—A—&—C : 3 ditos ns. 6.933, 6.951 e 6.950, avariadas, idem. Idem.
 Marca F : 1 dita n. 405, com falta, idem.
 Marca FO&C—Rio : 1 dita n. 1.036, repregada, idem. Idem.
 Marca HO 4 ditos ns. 4.474, 4.472, 4.443 e 4.442, idem. Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 4.471, repregada, idem. Idem.
 Marca MP : 2 ditos ns. 1.436 e 1.426, idem. Idem.
 Marca OP&C : 3 ditos ns. 6.321, 6.817 e 6.825, idem. Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 6.831, avariada, idem. Idem.
 Marca R&C : 4 ditos ns. 767, 740, 752 e 759, idem. Idem.
 Marca R : 2 ditos ns. 913 e 914, idem. Idem.
 Marca SM—R—W : 1 dita n. 8.578, idem. Idem.
 Marca SA—S : 1 dita n. 102, idem. Idem.
 Marca VM : 1 dita n. 470, idem. Idem.
 Vapor inglez *Holbe n*.
 Armazem n. 9—Marca AAC : 1 caixa n. 3.839, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca A&C—M : 1 fardo n. 9.998, avariado. Idem.
 Marca ASG : 3 caixas ns. 294, 295 e 306, repregadas. Idem.
 Marca AGC—B : 1 fardo n. 457, roto. Idem.
 Marca CFB : 1 caixa n. 951, repregada. Idem.
 Marca CMF : 2 ditos ns. 6 e 7, idem. Idem.
 Marca C&D—DG : 1 dita n. 101, idem. Idem.
 Marca E—X : 1 dita n. 1.545, quebrada. Idem.
 Marca FBC—F : 3 ditos ns. 653, 624 e 656, avariada e repregada. Idem.
 A mesma marca : 1 dita n. 658, quebrada. Idem.
 Marca H : 1 dito n. 4.386, repregada. Idem.
 Marca JHL&C : 3 fardos ns. 207 e 209, rotos. Idem.
 Marca MO&C : 2 caixas ns. 143 e 141, repregadas. Idem.
 Marca MN&C—RO : 1 dita n. 1.647, idem. Idem.
 Marca MS&C : 1 dita n. 2, com falta, idem. Idem.
 Marca R&C : 4 ditos ns. 690, 722, 723 e 727, idem. Idem.
 Marca S—B : 2 fardos ns. 143 e 145, avariados e rotos. Idem.
 Marca T&B : 15 caixas sem numero, repregadas. Idem.

Vapor inglez *Sirius*.

Armazem n. 1 — Marca AI: 3 caixas ns. 57, 30 e sem numero, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca AMC: 2 ditas ns. 20 e 23, idem. Idem.

Marca AO&C—MN&C: 2 ditas ns. 12 e 13, idem. Idem.

Marca AV&C: 4 ditas sem numero, idem. Idem.

Marca BM&C: 5 engradados, quebrados, idem. Idem.

Marca BM&C—J: 2 caixas ns. 16 e 215, repregadas. Idem.

Marca B: 7 ditas sem numero, idem. Idem.

Marca CO&C: 2 ditas ns. 49 e 51, idem. Idem.

Marca CV—M: 1 dita n. 218, idem. Idem.

Marca CWR: 7 ditas sem numero, idem. Idem.

Marca CPS&C—MN&C: 5 amarrados de taboas, quebradas. Manifesto em traducção.

Marca S—E—C—B: 2 caixas ns 1 e 2, repregadas. Idem.

Marca FS&C: 1 dita, idem. Idem.

Marca GC&C: 1 dita n. 46, idem. Idem.

Marca G&C: 2 ditas, idem. Idem.

Marca MS&C: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Armazem n. 1—Marca JMC: 4 caixas ns. 96, 87, 90 e 76, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca JAG&C: 1 dita n. 29, idem. Idem.

Marca JLF&C: 1 dita n. 716, idem. Idem.

Marca JCV—Mendes, 4 ditas, idem. Idem.

Marca JAC&C: 3 ditas, idem. Idem.

Marca LPM: 1 dita n. 12, idem. Idem.

Marca MVL&C: 4 ditas ns. 1, 6, 9 e 4, idem. Idem.

Marca M&C: 2 ditas ns 1 e 2, idem. Idem.

Marca MRC: 3 ditas ns. 2, 4 e 72, idem. Idem.

Lettreiro Payares & Comp.: 1 dita n. 27.131 idem. Idem.

Marca QD&C: 2 ditas ns. 25 e 24, idem. Idem.

Marca L—F—M—C—55—59: 4 ditas, idem. Idem.

Marca S: 4 ditas ns. 1, 2, 3 e 4, idem. Idem.

Sem marca: 1 engradado, quebrado. Idem.

Marca US&C: 3 caixas ns. 46, 47 e 48, repregadas. Idem.

Marca VO&C: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem. Idem.

Marca WP&C: 2 ditas ns. 1 e 3, idem. Idem.

Barca Ingleza *Moorkill*

Armazem n. 7. — Marca C—S: 1 caixa n. 20, avariada e repregada. Manifesto em traducção.

Vapor allemão *Leipsia*

Armazem n. 3. — Marca JSC: 1 caixa, avariada e repregada. Manifesto em traducção.

Vapor allemão *Ceard*

Armazem n. 1. — Marca BB: 1 caixa n. 184, repregada. Manifesto em traducção.

Marca CGCW: 1 fardo n. 81, roto. Idem.

Marca H: 1 caixa n. 300, repregada. Idem.

Vapor allemão *Olinda*

Armazem n. 12. — Marca BT: 1 caixa n. 811, repregada. Manifesto em traducção.

Marca CPC: 1 dita n. 585, idem. Idem.

Marca HS&C: 6 ditas ns. 106062, 1500, 8448, 16, idem. Idem.

A mesma marca 4 ditas ns. 777, 8786, 219, 215, idem. Idem.

Marca LOS: 1 dita n. 311, idem. Idem.

Marca SFC: 1 dita n. 85, idem. Idem.

Marca S—U—1: 5 ditas né 1944/46, 1950, e 1951, idem. Idem.

Vapor francez *La Plata*.

Armazem n. 12. — Marca CS&C: 1 caixa n. 784, avariada e repregada. Manifesto em traducção.

Marca C Colombo: 2 ditas ns. 31, 40, idem.

Marca CMH: 1 dita n. 123, idem. Idem.

Vapor francez *Concordia*.

Armazem n. 11 — Marca BC—VB: 1 caixa n. 1.319; repregada. Manifesto em traducção.

Marca CC: 1 dita n. 809, idem. Idem.

Marca CB: 2 ditas ns. 5.957 e 5.961, idem. Idem.

Marca FP&CA: 1 dita n. 1.070, idem. Idem.

Armazem n. 6—Marca F&F: 1 dita n. 307, idem. Idem.

Armazem n. 11—Marca JH: 1 dita n. 1.112, idem. Idem.

Armazem da Estiva—Marca JACC: 5 ditas, idem. Idem.

Marca JP&C: 10 ditas, idem. Idem.

Marca JJOB: 3 ditas, idem. Idem.

Armazem n. 11—Marca LL: 1 dita n. 7.429, idem. Idem.

Armazem da Estiva—Marca MM&S: 5 ditas, idem. Idem.

Armazem n. 11—Marca 230: 1 dita n. 98, avariada. Idem.

Marca R&C: 2 ditas ns. 8.172 e 8.164, repregadas, idem. Idem.

Marca 11: 2 ditas ns. 2.734 e 2.736, idem. Idem.

Armazem da Estiva—Marca VS&C: 25 ditas, idem. Idem.

Vapor belga *Galileo*.

Amostras—Marca QD&C: 1 caixa n. 31, repregada. Manifesto em traducção.

Lettreiro A. Xeury: 1 dita n. 48, idem. Idem.

Marca WR—C Rio: 1 dita n. 1, avariada e repregada. Idem.

Vapor italiano *Aquila*.

Armazem n. 7 — Marca AB&C: 1 caixa n. 5.565, reprega. Manifesto em traducção.

Marca CV: 2 ditas ns. 264 e 1, idem. Idem.

Marca F&C: 1 dita n. 23, idem. Idem.

Marca CM: 1 dita n. 100, idem. Idem.

Marca PB&I: 1 dita n. 230, idem. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1893.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Hospital de Marinha

De ordem do Sr. ministro da marinha, acha-se aberta neste hospital a inscripção para o concurso de um dos logares de escrevente do mesmo, de accordo com o art. 65 do regulamento, que é o seguinte:

Ninguém será nomeado escrevente do hospital sem provar que tem bom procedimento, e a idade pelo menos de 18 annos, mostrando em concurso boa letra e conhecimento perfeito da grammatica e lingua nacional, assim como da arithmetica até a theoria das proporções inclusivamente.

Hospital de Marinha da Capital Federal, 3 de julho de 1893. — Dr. *José Caetano da Costa*, 1º medico-director. (.

Intendencia da Guerra

CARGAS PARA GOYAZ

Existindo nesta repartição diversos volumes destinados ao estado de Goyaz, o Sr. coronel intendente manda convidar as pessoas que quizerem encarregar-se da condução de taes cargas a apresentar ao mesmo senhor suas propostas em duplicata, em cartas fechadas, no dia 22 do corrente.

Os proponentes deverão declarar não só o preço por kilogramma, por que se obrigam a conduzir os referidos volumes até a capital daquelle estado, como o nome e residencia do fiador que offerecerem para garantia do fiel cumprimento do referido contracto, responsabilizando-se este não só pelas perdas e damnos que sobrevierem a Fazenda Nacional, como também pelas multas em que incorrer o afluçado.

As cargas serão recebidas pelo contractante em qualquer das estações da Estrada de Ferro Central do Brazil que pelo mesmo for indicado, e o pagamento effectuado pela Thesouraria de Fazenda do dito estado, provada a entrega das mesmas cargas em perfeito estado, no prazo que for estipulado.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1893.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*. (.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Santos & Teixeira, B. W. Moss Filho & Gaspar, Jeronymo Silva & Comp., Soares & Niemeyer e a Companhia Industrial de Papelaria são convidados a comparecer nesta repartição, afim de firmarem os contractos dos artigos que lhe foram aceitos em sessões do conselho de compras de 16 e 20 de junho findo; incorrendo na multa de 5 % do aquelle que deixar de o fazer até ao dia 17 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1893. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*. (.

Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

De ordem do Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, se faz publico que, até a 1 hora da tarde de 23 de agosto proximo vindouro, se receberão propostas na Directoria Geral de Viação do mesmo ministerio, e na secretaria do governador do estado do Piauhy, para o contracto do serviço de navegação do rio Parnahyba naquelle estado, do porto da villa da Colonia ao da villa de Santa Philomena, com escalas por Mangas, Nova York, Balsas e Santo Estevão, de conformidade com as seguintes clausulas:

I

O contractante obriga-se a fazer tres viagens mensaes da villa da Colonia á villa de Santa Philomena, com escalas por Mangas, Nova York, Balsas e Santo Estevão.

II

Este serviço será feito com vapores novos e apropriados a tal navegação, e com barcas de ferro tantas quantas sejam necessarias ao mesmo serviço.

III

Os vapores e barcas que forem adquiridos para tal serviço serão de nacionalidade brazileira e ficarão isentos de quaesquer impostos, por transferencia de propriedade ou matricula. Gosarão, outrosim, de todos os privilegios e licenças de paquetes, observando-se a respeito de suas tripolações o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionais. Isto, porém, não os eximirá do cumprimento das obrigações impostas pelos regulamentos policiaes e da Alfandega.

Paragrapho unico. O material que a companhia importar para construcção dos vapores e barcas de que trata a clausula 3ª, será também isento de qualquer imposto.

IV

Os vapores terão a bordo tudo que for preciso para o serviço da viagem de reboques e de passageiros, bem como o numero de officiaes, machinista e demais pessoal, em geral, que for designado pelo contractante e approved pelo governo.

V

Os dias de sahida, o prazo de duração da viagem redonda, e o tempo de demora nos portos da escala, serão fixados em tabellao apresentadas pelo contractante á approvações do ministerio competente, dentro de trinta dias ao iniciar a primeira viagem.

VI

Os preços das passagens e fretes serão também fixados em tabella pela mesma forma da clausula antecedente.

Paragrapho unico. As passagens e fretes, por conta dos governos federal e estadual, terão o abatimento de 50 % dos preços da tabella.

VII

Os vapores e barcas serão aceitos depois de examinados pelo fiscal da navegação e pela commissão para tal fim nomeada.

VIII

O empresario ou companhia que se organizar transportará gratuitamente em seus vapores:

1º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas estações postaes, ou entregues aos agentes do Correio, mediante recibos passados pelos officiaes competentes;

2º, os empregados do Correio, quando em serviço;

3º, o fiscal da linha, quando tenha de percorrel-a;

4º, os dinheiros publicos que os commandantes ou officiaes de sua confiança receberem para entregar; das respectivas importancias dará recibo ao dito commandante ou officiaes, no acto do recebimento, e exigirá equitação quando effectuada a entrega, não sendo, entretanto, obrigatoria a verificação das importancias; a responsabilidade para os commandantes cessará desde que, por occasião da entrega, verificar-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

5º, os objectos destinados ás exposições ou museos;

6º, as sementes ou mudas de plantas destinadas aos jardins e outros estabelecimentos publicos.

IX

As estações do Correio deverão ter as malas promptas a tempo de não retardarem a viagem dos vapores, além da hora marcada para a sahida.

X

Salvo os casos de sedição, rebelião ou qualquer perturbação da ordem publica, não poderão o governador ou qualquer outra autoridade transferir as sahidas, nem demorar os vapores além dos prazos marcados na tabella.

XI

Os vapores serão vistoriados de seis em seis mezes, de conformidade com os regulamentos, com assistencia do fiscal da navegação, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

XII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores e barcas da companhia, ficando esta obrigada a substituir os que forem comprados, dentro de 10 mezes.

XIII

A compra e o fretamento compulsorio serão effectuados mediante previo accordo sobre o preço.

Parapho unico. Em caso de força maior, o governo poderá lançar mão dos vapores independente de previo accordo, sendo posteriormente regulada a indemnisação.

XIV

De dous em dous annos proceher-se-ha á revisão das tabellas de fretes e passageiros, de accordo com as partes contractantes.

XV

A empresa apresentará trimensalmente ao fiscal da navegação a estatistica de passageiros e cargas transportados em seus vapores. A estatistica será organizada segundo o modelo adoptado pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e entregue nos primeiros 40 dias do trimestre seguinte.

XVI

A empresa recolherá antecipadamente á repartição fiscal competente a importancia mensal de 200\$ para remuneração do fiscal da navegação.

XVII

A empresa ficará sujeita ás seguintes multas, salvo caso de força maior devidamente provado:

I. De quantia igual á subvenção respectiva, si a empresa deixar de effectuar alguma das viagens do contracto, que será rescindido si a interrupção exceder de tres mezes.

II. De 200\$ a 400\$, além da perda da respectiva subvenção, na parte correspondente ás milhas não navegadas, si a viagem começada for interrompida.

III. De 100\$ a 200\$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu máo acondicionamento.

IV. De 100\$ a 200\$, por prazo de 12 horas que exceder o fixado para a sahida do vapor dos portos iniciais e dos das escalas.

V. De 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores.

VI. De 200\$ a 500\$, pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

XVIII

Em retribuição dos serviços especificados neste contracto, a empresa perceberá a subvenção annual de 72:00\$, cujo pagamento se effectuará na repartição fiscal competente, em prestações mensaes depois de concluidas as viagens de que trata a clausula 1ª, mediante requerimento da empresa, recibo das malas de Correio e informação do fiscal da navegação.

XIX

No caso de desacordo entre o governo e a empresa sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão de cididas em ultima instancia e sem mais recurso pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XX

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de 5:000\$ em moeda corrente ou em apolices da divida publica, para garantir a execução do mesmo, e bem assim a de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento deste ultimo deposito, que reverterá para o Thesouro, si no prazo de 30 dias a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas.

XXI

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, a contar da sua celebração.

Directoria Geral de Viação, 23 de junho de 1893.—*Joaquim M. Machado de Assis*, director geral.

Inspecção Geral das Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, recebem-se novas propostas, por ter havido uma só na ultima concurrencia, para o fornecimento de diversos materiaes e artigos especificados nas relações impressas, sob ns. 1 a 6, que os concorrentes devem vir receber nesta repartição, á Praça da Republica n. 103.

- N. 1. Objectos de escriptorio e dezenho.
- N. 2. Forragens e artigos diversos.
- N. 3. Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.
- N. 4. Tintas, drogas e artigos de pintura.
- N. 5. Materiaes de construção, madeira, cal, tijolos, telhas, cimento etc.
- N. 6. Materiaes metallicos para canalisação de agua e outras obras.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem rasuras, e sem emendas e por extenso os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados serão abertas, numeradas e rubricadas, fazendo-se a leitura de todas na presença dos concorrentes e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume, apresentando-se em concurrencia, cada proponente depositará previamente nesta repartição a quantia de 100\$000 para garantia da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo que recusar-sea assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas, 11 de julho de 1893.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

E. de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO JOCKEY-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, domingo, 16 do corrente, por occasião das corridas no Prado Fluminense, haverá trens especiaes directos, para condução de passageiros, desde ás 10 horas da manhã, até 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Estes trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo, S. Christovão e Mangueira.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classes, é de 500 réis.

Escriptorio do tráfego, 13 de julho de 1893.—*J. Ralemacher*, chefe do tráfego.

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que o recebimento de mercadorias destinadas ás estações de Ypiranga a Entre-Rios e das estradas em tráfego mutuo situadas nesse trecho, terá logar do dia 17 do corrente em deante no novo armazem da estação de S. Diogo.

O recebimento de inflammaveis para aquellas estações continuará a ser na estação Maritima ás segundas e quintas-feiras.

No mesmo dia 17 receber-se-hão na Maritima, Engenho Novo, Engenho de Dentro e Cascadura, generos alimenticios de primeira necessidade para as estações de Taubaté a Mogi, continuando o recebimento de inflammaveis a ser, nas segundas e quintas-feiras para as estações de Cachoeira a Taubaté.

Escriptorio do tráfego, 14 de julho de 1893.—*Jorge Rudemaker*, chefe do tráfego.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas em carta fechada até ás 11 horas da manhã do dia 17 do corrente, para o fornecimento de couros e artigos para correio, durante o 2º semestre do corrente anno.

Por occasião da apresentação das propostas, cada proponente fará um deposito de 100\$, para garantia da assignatura do seu contracto, e depois deste assignado dará a caução de 10% da importancia calculada sobre o fornecimento provavel de um mez, servindo de base os do anno anterior.

Os impressos especificando os artigos acima acham-se á disposição dos Srs. proponentes na secretaria daquelle corpo, onde informa-se acerca das condições do fornecimento nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Capital Federal, 13 de julho de 1893.—*Henrique Eugenio de Assis Loureiro*, tenente-secretario.

Prefeitura Municipal

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem da Prefeitura do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que João Antonio Fernandes de Miranda requereu titulo de aforamento do terreno de acrescido á praia Formosa, fronteiro ao predio n. 181; por isso, segundo o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo esta Prefeitura como for de direito.

Directoria do Tombamento, 11 de julho de 1893.—O director, *Luis Antonio Navarro de Andrade*.

o exame foram protestadas por falta de pagamento, citado art. 2.º letra h, §§ 1.º e 2.º e art. 3.º do referido decreto n. 917. A cessação de pagamento está, pois, provada pelas certidões dos protestos annexos ao exame, (documento n. 1). Quando mais provas fossem precisas para mostrar ao estado anormal, ou, melhor, ruinoso da companhia, sua resposta aos protestos que a assembleia geral votou a liquidação amigável, é a mais significativa prova da impossibilidade de continuar no negocio; são os accionistas que isto reconhecem (acta no *Diário Official*, sua convocação, estatutos ns. 3, 4 e 5). Entretanto, além daquelle resolução da assembleia geral não prejudicar o direito dos credores pedirem a liquidação forçada, *ex-vi* do art. 168 do dec. n. 434 de 1 de julho de 1891, seria um desastre ser a companhia liquidada amigavelmente por uma comissão que nomearam a *feito*, procurava de um resultado negativo completamente dos interesses dos credores. Não vale apenas refutar as mais declarações feitas pela companhia em resposta aos protestos das contas, por serem futeis e *irrisórias* — não pagou as contas protestadas, porque a somma não estava de accordo com o que a companhia julgava dever !!! — Pois a supplicada não sabe quanto deve á cada um de seus credores? E não tem a companhia livros do seu commercio para orientação de todas as suas transacções? Por que a companhia negou-se á apresentar seus livros á exame louvando-se nos livros dos supplicantes (documento n. 6), o que importa pena de confesso citado art. 11 § 1.º? Tudo isto, como ainda declaram, que os supplicantes deveriam usar das suas acções ordinarias de cobrança (!) fóra manejos para illudir e obstar a liquidação forçada, necessaria para salvar os direitos e interesses dos credores, que escudados ao cit. decreto 434 art. 168 e seguintes requerem os supplicantes. Portanto, á vista do exposto, documentos ora offerecidos, e os mais que constam dos autos pelo cartorio do escrivão Lazary affirm de serem appensos, requerem a V. Ex. designação de juiz, o qual tomando conhecimento do presente, sirva-se elle decretar a liquidação da Companhia Confeiteira Nacional, na forma da lei, e por dependencia ao escrivão o Sr. Lazary. Pede deferimento. — E. R. M. — Rio, 1 de maio de 1893. — *Mameel de Araujo Santos*, advogado. Estão duas estampilhas no valor de 400 réis, devidamente inutilizadas. Despachos — Ao Dr. Montenegro. Rio, 2 de maio de 1893. — *Silva Mafra*. D. A. & conclusão. Rio, 4 de maio de 1893. — *Montenegro*. Distribuição — D. por dependencia á Lazary. Rio, 4 de maio de 1893. — *J. Conceição*. Com os documentos a que se refere a petição supra me foram os autos conclusos e nelles proferi o seguinte despacho: Vistos, e attendendo: Que, por deliberação da assembleia geral dos accionistas, foi resolvida a liquidação amigável da companhia supplicada, *ut* documento fls. 28, confirmada pelas respostas dadas á intimação dos protestos á fls. 6, 8 e 10; Que a liquidação amigável no caso de cessação de pagamento não perime o direito do credor para requerer a judicial, sendo precisamente este fundamento o que exerce a faculdade de ser feita amigavelmente (decreto 434 de 1891, art. 155); Que os referidos protestos e exame á fls. 4 tornaram liquidas as dividas reclamadas, ás quaes contesta, apenas, a supplicada o *quantum*, sem no entretanto oppor algumas das razões relevantes de direito; Desfiro o pedido a fls. 2 e declarando, como declarado tenho, a liquidação forçada da supplicada Companhia Confeiteira Nacional, faça publico esta sentença por editaes, para os effeitos do direito. E para que sejam nomeados os syndicos, na forma do art. 172, junte-se a relação dos credores, no prazo de 48 horas, sob pena de revelia, custas pela massa social. Rio, 15 de maio de 1893. — *Caeetano Pinto de Miranda Montenegro*. — Sentença esta publicada na audiencia de 16 de maio de 1893, da qual aggravou a Companhia Confeiteira Nacional em 17 de maio do corrente anno e em sessão do conselho do Trirunal Civil e Criminal foi proferido o seguinte accor-

dão: Accordão em conselho, relatados os autos é vista a allegação da incompetencia do Dr. juiz a quo na minuta, para dar provimento ao agravo da decisão pela qual o mesmo juiz declarou a liquidação forçada da agravante, pois que pelo novo decreto n. 1.334 de 28 de março ultimo, art. 27, n. 6, compete à Camara Commercial o despacho de liquidação de sociedades anonymas, reforme, portanto, o Dr. juiz a quo a decisão agravada para que revisto o feito pelos juizes da mesma camara, lhe seja opportunamente apresentada para julgamento; pagas pelos agravados as custas. Rio, 31 de maio de 1893.—*Silva Mafra*.—*P. Costa França*.—*H. Dodsworth*. Em virtude deste foram os autos vistos pelos juizes da Camara Commercial e, em sessão de 12 de junho do corrente anno, proferido o seguinte accordão: Vistos em Camara Commercial, etc. Accordão julgar procedente o pedido para o fim de declarar, como declarado tem, a liquidação forçada da Companhia Confeiteira Nacional em vista da prova da caução de pagamentos, proseguindo-se nos devidos termos até final. Rio, 12 de junho de 1893.—*Silva Mafra*, presidente com voto.—*Montenegro*, vencido da preliminar de incompetencia da Camara para o julgamento em vista de recurso legal determinado para o caso, competencia que o regulamento não podia alterar, como tem profligado e fundamentado.—*Miranda*. De cujo accordão agravou a Companhia Confeiteira Nacional para a Corte de Appellação e em sessão da Camara Civil e Commercial da Corte de Appellação datada de 3 de julho de 1893 foi proferido o seguinte accordão: Accordo em Camara Civil e Commercial da Corte de Appellação: Que expostos, relatados e discutidos os autos denegam provimento ao agravo, interposto pelo termo de fls. 47, para o effeito de confirmar, como confirmam o despacho agravado, visto ser conforme á direito e á prova dos actos. E assim decidindo condemnar a agravante ao pagamento das custas. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1893.—*Souza Martins*, presidente interino.—*Guilherme Cintra*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Lima Santos*, vencido.—*G. de Carvalho* (com reserva quanto á competencia do tribunal para reconhecer do recurso, á vista do disposto no art. 89, n. 2, 91 e 9138 in fine do decreto n. 1030 de 1890, que o respectivo regulamento não podia alterar.—*Fernandes Pinheiro*. Tendo-os antes decidido da Corte de Appellação e mandado juntar a relação dos credores por petição despachada, foram-me os mesmos conclusos e nelles proferi o seguinte despacho:—Em cumprimento ao accordão á fls. 54, que confirma o de fls. 45, declarando a liquidação forçada da Companhia Confeiteira Nacional, faça-se publico por editaes a mesma sentença, na forma do art. 171, do decreto n. 434, de 1891. Nomeio syndicos os credores Francisco Alves de Oliveira e Gomes & Villela, os quaes procedam immediatamente á arrecadação dos bens por termo judicial; ao inventario e balanço da sociedade pelos peritos Dr. Francisco Augusto de Almeida e Antonio Affonso Xavier Pragana, e á venda dos bens (art. 175, n. 3) pelo leiloeiro J. Dias dos Santos, ao qual se passará alvará, recolhendo ao estabelecimento bancario de sua confiança, e sob sua responsabilidade as quantias provenientes da venda dos bens. Rio, 10 de julho de 1893.—*Montenegro*. Em virtude do despacho acima transcripto mandei passar o presente edital pelo qual se faz publico a decretação da liquidação forçada da Companhia Confeiteira Nacional para os devidos effeitos. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, se passou o presente e mais cinco de igual teor que serão publicados no *Diario Official*, no *Jornal do Commercio* e affixado neste juizo e mais logares indicados por lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aq. 13 de julho de 1893. E eu, Henrique José Lavary, escrevô o subcrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

Juizo Seccional

Em praça do juizo seccional, que terá logar no dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, ás portas do predio onde funciona o Tribunal do Jury, á rua da Constituição, será arrematado o predio e terreno á rua Barcelona n. 4, em Cachamby, penhorado a Thereza Rosa de Jesus.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1893.—O es-
crivão, *José Bráulio Ludolf*.

7ª Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Edmundo Muniz Barreto, juiz da 7ª Pretoria nesta Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem que, não tendo sido encontrado João Rodrigues Bica, para ser citado a fim de responder a processo pelo crime de offensa physica (art. 303 do cod. pen.), pelo presente cito-o para vir á 1ª audiencia de te juizo, depois do dito prazo, para se ver processar, sob pena de revelia. As audiencias terão logar ás segundas e quintas-feiras ás 11 1/2 horas da manhã, na rua da Passagem n. 67. E quem do mesmo souber ou noticias tiver, lhe faça sciente. O presente, em triplicata, será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de julho de 1893. E eu Francisco José Pinto de Macedo, escrevô, o subcrevi.—*Edmundo Muniz Barreto*.

10ª Pretoria

O Dr. Diogo José de Andrade Machado, juiz da 10ª Pretoria nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faz saber a todos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que por accordão do Conselho do Tribunal Civil e Criminal, datado de 21 de junho do corrente anno, foi declarado interdito o paciente Eduardo Julio Marques Braga, por ser julgado incapaz de reger e administrar os seus bens; pelo que serão nulos e de nenhum effeito todos os contractos e convenções com elle feitos, sem assistencia do curador Dr. Henrique Jorge Marques Braga, e autorisação deste juizo. E, para que não se allegue ignorancia em tempo algum, se mandou passar o presente edital, que será affixado nos logares publicos desta cidade e publicado pelo *Diario Official*, do que juntará certidão ao autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos quinze dias do mez de julho do anno de 1893. E eu, Alvaro de Castro, escrevô interino, subcrevi.—*Diogo José de Andrade Machado*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO

Praças	90 d/v	Vista
Sobre Londres.....	10 3/4	10 1/2
» Pariz.....	893	916
» Hamburgo..	1\$110	1\$129
» Italia.....	—	8.5
» Portugal....	—	443
» Nova York..	—	4\$591

CURSO DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	1:001\$000
Ditas geraes miudas, 5 %.....	ao par
Ditas conv. de 1:000\$, 4 %.....	1:100\$000

Bancos

Banco da Republica, 1ª serie, ex/dividendo.....	127\$000
Dita Rural e Hypothecario, 2ª s.	95\$000
Dito do Commercio, 1ª serie....	220\$000
Dito Constructor.....	19\$500

Companhias

Empreza Obras Publica, v/c até 1º de agosto.....	18\$000
--	---------

Debentures

Debs. Quissamã.....	185\$000
Capital Federal, 15 de julho de 1893.— <i>José Claudio da Silva</i> , syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.	

Café

COTAÇÃO MÉDIA

	Por 10 kilos
Lavado.....	Nominaes
Superior.....	
1ª boa.....	
1ª regular.....	15\$660
1ª ordinaria.....	14\$980
2ª boa.....	13\$500
2ª ordinaria.....	

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 13 de julho de 1893 nas estações de S. Diogo, Central e Maritima

	Desde 1 de mez	
Café.....	422.150	4.102.359 Kilogs.
Carvão vegetal.	46.090	669.280 >
Couros secos e salgados....	—	219.080 >
Fumo.....	—	59.510 >
Queijos.....	4.380	112.250 >
Tapioca.....	—	2.400 >
Toucinho.....	8.120	98.500 >
Diversas.....	13.740	19.260 >

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Commercial do Pará

Publica-forma

Saibam quantos virem este publico instrumento de Publica-forma que, aos 27 dias do mez de março do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1893, nesta cidade de Belém, capital do estado confederado do Grão-Pará, Republica dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio, á rua Treza de Maio, compareceu o commendador Antonio Braulo Freire da Silva e apresentou-me o livro das actas da assembléa geral do Banco Commercial do Pará, devidamente numerado, e aberto e encerrado em 19 de agosto de 1887, pelo então presidente da directoria, Henrique de La-Rocque, pedindo-me que, em razão do meu officio desse livro, lhe desse em publica-forma a acta da sessão extraordinaria da dita assembléa geral dos Srs. accionistas do mesmo banco que teve logar no dia 24 do corrente mez, e se acha lavrada a folhas 24 á 25 verso do referido livro, a qual e do teor, forma e maneira seguinte:

Acta da sessão extraordinaria da assembléa geral dos Srs. accionistas do Banco commercial do Pará.

Presidente, *Sr. Augusto de La Rocqua*.—
Primeiro secretario, *Sr. José Eduardo Calheiros*.—Segundo secretario, *Sr. Manoel da Silva Cruz Junior*.

« No dia 24 de março de 1893, á uma hora da tarde, estando reunidos na sala das sessões do Banco Commercial do Pará, no predio n. 21, sito á travessa Campos Salles, na Capital do Estado do Pará, da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 35 accionistas representando 2.572 accões e 160 votos, o 1º secretario Augusto de La-Rocque, assumiu a pre-

sidencia por estar ausente o presidente Barão de Marajó e tomaram também assento o 2º secretario José Eduardo Calheiros e o 1º suplente Manoel da Silva Cruz Junior, como primeiro e segundo secretarios.

O Sr. La-Rocque declarou aberta a sessão, a qual pode deliberar seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

O 1º secretario leu o annuncio da terceira convocação, que é do teor seguinte:

Pará, 10 de março de 1893. — « Não tendo comparecido nas reuniões convocadas para 3 do corrente e para hoje, numero de accionistas que representassem deus terços do capital social, como determina o art. 131 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, de novo vos convocamos, tanto por meio da annuncios nos jornaes diarios como por cartas para uma terceira reunião de assembléa geral extraordinaria, que terá lugar no edificio do banco, á travessa Campos Salles n. 21, sexta-feira 24 deste mez, á 1 hora da tarde, na qual se deliberará com qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes, como faculta o § 1º do art. 131 do citado decreto.

O fim da reunião é os Srs. accionistas deliberarem sobre a reforma do art. 33 dos estatutos, proposta pelo conselho fiscal na sessão ordinaria de 21 de fevereiro proximo passado. — Luiz de La-Rocque. — Antonio Braule Freire da Silva. — Rodrigo Alberto de Brito Amorim. — Antonio José da Costa e Cunha. — Darlindo da Cunha Rocha. — Compareceu o Sr. Barão de Monte Cordova.

Depois o 1º secretario leu a acta da sessão ordinaria de 21 de fevereiro ultimo, que foi approvada, e em seguida os termos lavrados nos dias 3 e 10 do corrente mez annunciados para a primeira e segunda convocação.

O Sr. barão de Monte Cordova, pediu a palavra, apresentou o leu a seguinte proposta:

Os abaixo assignados propõem que o art. 33 dos estatutos do Banco Commercial do Pará seja reformado nos termos seguintes:

« Os directores em compensação de seu trabalho e responsabilidade, terão, além de uma gratificação fixa de 2:200\$ por anno a cada um e de mais 1:200\$ ao que occupar a presidencia; e mais a comissão de 5% sobre o total dos lucros do banco, que será repartida com igualdade entre elles.

Em addição ao artigo precedente propõem o seguinte:

— Esta gratificação deverá ser contada desde o começo deste anno.

Sala das sessões do Banco Commercial do Pará, 24 de março de 1893. — Candido José Rodrigues. — Barão de Monte Cordova. — Ricardo José da Cruz & Comp. ».

O Sr. presidente decidiu estar em discussão a proposta.

O Sr. Ricardo Ferreira Lopes, com a palavra, propoz que o augmento da gratificação fosse de 600\$ para cada um director, e para o que occupasse o cargo de presidente da directoria fosse de 1:000\$ por anno, o mais como está na proposta.

O Sr. Antonio José da Costa Cunha, com a palavra não combate a ideia quer a igualdade de direito, que o augmento seja de 2:400\$ por anno para cada um director.

O Sr. Barão de Monte Cordova, com a palavra, sustenta a proposta e faz considerações a respeito da mesma.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente encerrou a discussão e poz a votos a proposta, salvando as emendas dos Srs. Lopes & Cunha; foi approvada a proposta e prejudicadas as emendas.

Votaram contra a proposta os Srs. Manoel José Dias Brandão, Gonçalves Pinto & Comp. Ricardo Ferreira Lopes e Bento Chrysostomo.

Não foi tomado o voto do Sr. José Henriques Ferreira Vidigal, procurador do accionista Sr. Antonio Alves Garcia, por não ser accionista. Os directores presentes s. Luiz de La-Rocque, Braule e Darlindo Rocha não tomaram parte alguma nem na discussão da proposta, nem na sua votação.

A's 2 1/2 horas da tarde foi encerrada a sessão pelo Sr. presidente, o escreveu-se esta acta, que está conforme e é assignada pelos membros da mesa.

Mesa da assembléa geral dos accionistas do Banco Commercial do Pará, em Belém do Pará, 24 de março de 1893. — Augusto de La-Rocque. — José Eduardo Calheiros. — Manoel da Silva Cruz Junior.

Estão duas estampilhas do sello adhesivo deste estado, na importancia de 800 réis, inutilizadas com aquellas assignaturas. Reconheço as assignaturas supras. Pará, 24 de março de 1893. Em testemunho de verdade (está o signal publico.) O tabellião, Jayme Augusto Oliveira da Gama.

Nada mais se continha em a dita acta que me foi apontada para ser reproduzida por copia legal e authentica, restando-me ao livro original de onde bem e fielmente fiz extrahir a presente publica forma nos tres dias, mez e anno de sua data no principio declarados. Eu, Jayme Augusto Oliveira da Gama, tabellião de notas, conferi, concertei, subscrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho (está o signal) de verdade. Assignado: Jayme Augusto de Oliveira da Gama.

Os directores: Luiz de La Rocque, P. commerciante, estrada de Nazareth n. 108; Antonio Braule Freire da Silva, V. P. commerciante, travessa Quintino Bocayuva n. 98; Rodrigo A. de Brito Amorim, commerciante, Boulevard da Republica n. 30; Darlindo da Cunha Rocha, commerciante, estrada de Nazareth n. 94; Joaquim Nunes da Silva Matta, Avenida Dezeséis de Novembro n. 49, negociante.

Reconheço as assignaturas supras, Pará, 6 de abril de 1893. — Em testemunho (está o signal) de verdade. Assignado — Jayme Augusto Oliveira da Gama.

Certifico que em sessão de hontem foram mandados archivar um exemplar dos estatutos do Banco Commercial, a lista nominativa dos accionistas e publica forma da acta da assembléa de 24 de março ultimo em duplicata, sendo uma destas devolvida, á parte conforme requereu. Archivados sob o n. 76, contendo 28 folhas.

Pagou nesses documentos o sello de cinco mil reis, em uma estampilha devidamente inutilizada.

Secretaria da Junta Commercial de Belem, 28 de abril de 1893. — O amanuense, Ricardo dos Santos Pacheco. — O secretario, Raymundo M. Alcaros da Costa.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 777 — Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos por Camille Dupeyrat, na sua invenção já privilegiada pela patente n. 777, por decreto de 26 de outubro de 1889.

Consta do relatorio apresentado com o meu pedido de privilegio, que o collete Camille Dupeyrat, de minha invenção:

1º, possui cada corpo feito somente de duas peças de tecido; essas duas são unidas por costuras por debaixo dos braços de cada lado do collete, segundo as linhas a, b, c, indicadas nos desenhos;

2º, pelas disposições indicadas das barbatanas evidencia-se, que não possui nenhuma barbatana ou *ressort*, debaixo dos braços;

3º, possui em cada lado da frente uma prega enviezada b, m, representada nos desenhos.

Além destes pontos claramente desenvolvidos no relatorio annexo ao meu pedido de privilegio principal, reconheci que abaixo da prega enviezada, produziam-se as vezes pequenas dobras, e, para aliviar este inconveniente, imaginei collocar uma pequena barbatana como indicado em x, y, por linhas pontuadas nos desenhos annexos.

A posição desta barbatana varia conforme as conveniências, guardando porém sempre a mesma direcção.

Afim de bem esclarecer a minha invenção com os seus melhoramentos apresento um novo desenho complementar do anteriormente annexo ao meu pedido de privilegio, e, além disto, um modelo, em duplicata, no qual marquei as mesmas letras que nos desenhos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção e dos seus melhoramentos:

1º, um collete para senhora no qual, o corpo, de cada lado, é feito de duas peças de tecido, como representado nas figs I e II;

2º, neste collete, as costuras das duas peças de tecido sobre a linha a, b, c, figs. I e II debaixo dos braços, sem barbatana, nem *ressort*, nem feixe, ou outros quaesquer corpos rigidos;

3º, neste collete, a particularidade da prega enviezada b, m;

4º, o melhoramento consistindo em uma pequena barbatana collocada em x, y, como representado pelas linhas pontuadas no desenho annexo afim de impedir as dobras abaixo da prega inviezada;

5º, no collete acima descripto, as modificações do fecho ou corte especialmente para o lugar dos seios, pois que os característicos do collete Camille Dupeyrat, são essencialmente, a prega enviezada, a ausencia de barbatanas, ou outros corpos rigidos debaixo dos braços, sendo reunidas as duas peças de cada metade do corpo, por simples costuras, tudo como acima descripto no relatorio e representado no desenho annexo, bem como pelo especimen do collete junto.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1892. — Como procurdores, Jules Géraud & Leclerc.

ANNUNCIOS

Banco da Praça

(Em liquidação)

De accordo com a resolução da assembléa geral de 9 de agosto do anno proximo passado, a comissão liquidante recebe propostas para a compra do acervo deste banco, em seu escriptorio á rua da Quitanda n. 5, sobrado.

Pelo balanço os pretendentes verificarão de que se compõe o dito acervo.

As propostas serão abertas desta data a 30 dias.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1893. — Cristiano B. C. Castro, presidente.

Companhia Commercial e Industrial de Generos Alimentícios.

EM LIQUIDAÇÃO

3ª e ultima convocação

A comissão liquidante convida pela 3ª vez os Srs. accionistas quites a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 20 do corrente, a uma hora da tarde, á rua da Alfandega n. 117, afim de lhes serem prestadas as contas e mais actos da respectiva comissão, visto não se terem reunido em assembléas convocada para 30 do passado e 8 do corrente, por falta de numero que representasse pelo menos dous terços do capital social, conforme determina o art. 131 do regulamento das sociedades anonymas.

Sendo esta a 3ª convocação, se effectuará com qualquer somma de capital representado conforme o § 1º do art. 131 do mesmo regulamento.

Os Srs. accionistas deverão apresentar as suas cautelas dous dias antes da reunião, no escriptorio da companhia.

Rio, 10 de julho de 1893. — A comissão liquidante, Francisco Ferreira da Varzea. — José Silveira Netto.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1893.